

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

RAMON HARCKBART CARVALHO

O CONSUMO PELA FÉ E O DIREITO DO CONSUMIDOR: UMA ANÁLISE SOBRE A
MERCANTILIZAÇÃO DA FÉ E A VULNERABILIDADE DO FIEL-CONSUMIDOR

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória – 17/06/2020.

VITÓRIA

2020

RAMON HARCKBART CARVALHO

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória – 17/06/2020.

**O CONSUMO PELA FÉ E O DIREITO DO CONSUMIDOR: UMA ANÁLISE SOBRE A
MERCANTILIZAÇÃO DA FÉ E A VULNERABILIDADE DO FIEL-CONSUMIDOR**

Trabalho Final de
Mestrado Profissional
Para obtenção do grau de
Mestre em Ciências das Religiões
Faculdade Unida de Vitória
Programa de Pós-Graduação
Linha de pesquisa: Religião e Esfera Pública

Orientador: Dr. José Mário Gonçalves

Vitória - ES

2020

Carvalho, Ramon Harckbart

O consumo pela fé e o direito do consumidor / Uma análise sobre a mercantilização da fé e a vulnerabilidade do fiel-consumidor / Ramon Harckbart Carvalho. – Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2020. ix, f. 83; 31 cm.

Orientador: José Mário Gonçalves

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2020.

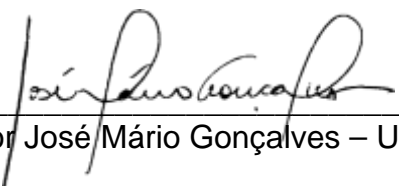
Referências bibliográficas: f. 77-83

1. Ciências das religiões. 2. Religião e esfera pública. 3. Consumo.
4. Religião e consumo. 5. Direito do consumidor. 6. Mercado e fé. 7. Liberdade - Tese. I. Ramon Harckbart Carvalho. II. Faculdade Unida de Vitória, 2020. III. Título.

RAMON HARCKBART CARVALHO

O CONSUMO PELA FÉ E O DIREITO DO CONSUMIDOR: UMA ANÁLISE SOBRE
A MERCANTILIZAÇÃO DA FÉ E A VULNERABILIDADE DO FIEL-CONSUMIDOR

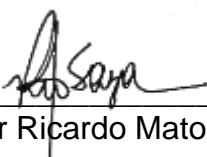
Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Ciências das Religiões no Programa de Mestrado Profissional em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória.



Doutor José Mário Gonçalves – UNIDA (presidente)



Doutor Julio Cezar de Paula Brotto – UNIDA



Doutor Ricardo Matos de Souza – MULTIVIX

EPÍGRAFE

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória – 17/06/2020.



“As religiões são caminhos diferentes convergindo para o mesmo ponto. Que importância faz se seguimos por caminhos diferentes, desde que alcancemos o mesmo objetivo?”.

Mahatma Gandhi

DEDICATÓRIA

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória – 17/06/2020.



À minha família, em especial, à Rebeca, esposa e amiga, pela compreensão da ausência, além do companheirismo na nossa união.

Ao Bernardo, fonte da minha inspiração.

AGRADECIMENTOS

Na oportunidade da conclusão de mais um projeto, quero agradecer a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para o desenvolvimento desse trabalho, especialmente, com as intervenções necessárias e o aprimoramento das ideias para uma análise do fenômeno religioso.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus pelo sustento necessário nesses meses, tendo em vista que a tarefa foi árdua, mas prazerosa, pois apesar dos percalços no caminho, o mestrado contribui para o meu amadurecimento acadêmico e desenvolvimento de outras habilidades.

Agradeço aos amigos do curso, pela oportunidade da convivência durante esses dois anos. Certamente, cada intervenção durante os seminários e debates, foram preponderantes para o aprimoramento das ideias apresentadas nesta pesquisa.

Aos mestres, pelo desempenho do conteúdo e pela didática em cada disciplina, cada autor indicado e as lições se tornaram inesquecíveis, certamente, sem as contribuições de vocês a pesquisa não teria o mesmo caminho.

Por fim e não menos importante, aos funcionários da instituição, que prontamente atenderam as nossas necessidades, além de demonstrar atenção nos momentos necessários, desde o atendimento na biblioteca até a secretaria do mestrado.

RESUMO

Esse trabalho evidencia a mercantilização do sagrado com base, inicialmente, na análise em processo histórico, que busca demonstrar com base na Sociologia da Religião, como as instituições religiosas iniciaram o processo de comercialização dos bens simbólicos da religião. Para explicar esse processo, destaca-se a percepção do fenômeno religioso de forma central, fazendo a correlação com os aspectos do desenvolvimento, especialmente, de como se estabelece os principais fundamentos entre o sagrado e o mercado. Ademais, essa análise introdutória vai demonstrar como o consumo pela fé vai se tornar significativo na sociedade moderna, de tal modo que a própria construção de lógica de consumo, baseada no marketing religioso, vai favorecer a construção de uma indústria do consumo religioso. Além disso, para compreender como essa indústria conseguiu um ambiente favorável, realiza-se, também uma análise da própria liberdade religiosa, tendo em vista que, enquanto direito garantido constitucionalmente, favoreceu a difusão das diferentes religiões no território brasileiro. Após a apresentação desse panorama, chega-se análise dos aspectos mercadológicos e a questão inerente ao Código de Defesa do Consumidor, levando-se em consideração que a referida norma contribui favoravelmente para a proteção do fiel-consumidor, diante da sua vulnerabilidade frente ao fornecedor-religioso. Quanto à disposição do trabalho, foi organizado em três capítulos, que dialogam entre si. Sendo que, no primeiro, aborda-se a questão da mercantilização do sagrado, descrevendo os bens simbólicos da religião. Por sua vez, no segundo capítulo, apresenta-se a construção da liberdade religiosa e os seus desencadeamentos para a ampliação do mercado no âmbito religioso. Por fim, no terceiro e último capítulo, estabelece-se a importância da regulamentação jurídica da relação de consumo religiosa, através das principais nuances do consumidor e fornecedor religioso. Ademais, para atingir o objetivo proposto, optou-se por uma pesquisa de cunho bibliográfico e documental, fazendo um levantamento das principais categorias analisadas. Todo esse percurso que estabelece uma relação interdisciplinar entre o fenômeno religioso e as questões jurídicas, vai demonstrar a importância da aplicabilidade da legislação consumerista para estabelecer o equilíbrio dessa relação de consumo religiosa.

Palavras-chave: consumo; religião; liberdade; direitos; defesa.

ABSTRACT

This work points out the commercialization of the sacredness based, initially, on a historical process analysis, which aims to present, based on the Sociology of Religion, how religious institutions started the process of commercializing the religion symbolic goods. To explain this process, it's highlighted the perception of the religious phenomenon in a centrally form, making a link with the development aspects, especially, on how the main foundations between the sacred and the market are established. Furthermore, this introductory analysis will demonstrate how consumption ruled by faith will become significant in modern society, in such a way that the own construction of the consumption logic, based on religious marketing, will promote the creation of a religious consumption industry. Moreover, in order to understand how this industry achieved an enabling environment, an analysis of religious freedom itself is also carried out, considering that, as a constitutionally guaranteed right, it favored the spread of different religions in Brazilian territory. After presenting this panorama, the analysis of the market aspects and the question inherent to the Consumer Protection Code is reached, taking into account that the referred legal norm contributes favorably to the protection of the loyal-consumer, in face of their vulnerability against the religious supplier. Regarding the organization of this work, it was arranged in three chapters, which dialogue with each other. At the first one, the issue of commodification of the sacred is addressed, describing the symbolic religion goods. In turn, the second chapter presents the construction of religious freedom and its triggers to the market enlargement in the religious sphere. Finally, in the third and last chapter, the importance of the legal regulation of the religious consumption relationship is established, through the main nuances of the consumer and religious suppliers. Furthermore, in order to achieve the intended propose, a bibliographic and documentary research was chosen, mapping the main categories analyzed. All that path, that establishes an interdisciplinary relationship between the religious phenomenon and the legal issues, will demonstrate the importance of the applicability of consumerist legislation to establish the balance of this religious consumption relationship.

Keywords: consumption; religion; freedom; rights e defense.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 MERCANTILIZAÇÃO DA FÉ	15
1.1 O sagrado e a religião	15
1.2 Os bens simbólicos de religião e a relação mercadológica	22
1.3 Consumo pela fé.....	27
2 O ESTADO E A LIBERDADE DE CRENÇA	34
2.1 Da formação do Estado e da proteção estatal	34
2.2 Liberdade de crença – um direito constitucional.....	40
2.3 Liberdade religiosa e os limites da intervenção do Estado.....	43
3 RELAÇÃO DE CONSUMO RELIGIOSA	53
3.1 Fiel-consumidor.....	53
3.2 Fornecedor-religioso.....	62
3.3 A pertinência da aplicação do Código de Defesa do Consumidor na defesa dos interesses dos fiéis-consumidores de bens simbólicos de religião.....	67
CONCLUSÃO.....	74
REFERÊNCIAS	77



INTRODUÇÃO

Para esclarecer o propósito desta pesquisa, busca-se, inicialmente, evidenciar que muitos questionamentos apresentados por este pesquisador, vieram da sua experiência na atuação no órgão de defesa do consumidor (PROCON – Vitória) ao longo de 14 anos, além da sua experiência na docência, na qualidade de professor da disciplina de Direito do Consumidor há 13 anos, trajetória essa que levou ao reconhecimento de uma lacuna, no que se refere à proteção do consumidor, quando diz respeito a uma relação de consumo religiosa, razão pela qual, surgiu todo o desenvolvimento desta busca para analisar as implicações práticas e necessárias para a aplicação da norma consumerista à proteção jurídica ao fiel-consumidor.

Ao longo da história, observa-se que o Estado e as instituições que fazem parte do seu contexto, sofreram significativas alterações, passando a ser diretamente influenciadas pelos comportamentos sociais. Dessa forma, com base nesse aspecto preliminar, denota-se que a igreja, enquanto instituição, também passou por expressivas alterações. Nesse sentido, esta pesquisa parte do pressuposto que desde os primórdios da humanidade, a fé rege e comanda a vida de povos e nações, sendo que, na atualidade, não ocorre de forma diversa, tendo em vista que muitas pessoas estabelecem os preceitos da fé como a base vital. Nessa relação, existe o elemento considerado sagrado, que é tudo aquilo que remete à divindade, à santidade.

Na atual sociedade capitalista, caracterizada pela transformação da maioria das coisas em mercadoria, até mesmo o sagrado começou a ser mercantilizado, sendo que o fiel alcança o sagrado através da aquisição dos bens simbólicos de religião, que lhes são oferecidos pelas instâncias religiosas. Desta forma, evidencia uma ausência de limites para o que possa ser considerado como objeto de comércio do sagrado, comercializando-se desde água benta até a promessa da cura milagrosa.

Dentro dessa lógica, considerando esse fator como preponderante, essa pesquisa visa analisar a relação de consumo existente entre as instâncias religiosas e os fiéis que são consumidores daquilo que lhes é incessantemente ofertado. No decorrer do desenvolvimento do trabalho, essa gama de consumidor será denominada de fiel-consumidor, tendo em vista que a relação de consumo aqui analisada está intrinsecamente ligada à esfera religiosa.

Pretende-se, através deste exame, analisar que a venda dos produtos religiosos aos fiéis não se limita a um ato de fé, mas que há nesse ato elementos que caracterizam uma

relação de consumo e que, por isso, enseja a proteção da legislação pátria destinada a todos os consumidores, qual seja, o Código de Defesa do Consumidor.

Neste contexto, observa-se que as instituições religiosas adentraram ao campo da mercantilização, já que oferecem aos seus fiéis serviços e produtos que são adquiridos através de pagamento. Apesar dessa prática não ser nova no meio religioso, atualmente, ela está mais intensa, surgindo situações em que o fiel-consumidor, muitas vezes, é coagido a consumir um produto, pois se não o fizer *não herdará o reino de Deus*.

Ao contrário do que ocorre com o comerciante comum, esse comércio não sofre nenhum tipo de fiscalização, já que encontra barreiras na liberdade religiosa. Daí a importância da análise dessa relação de compra e venda entre instituições religiosas e fiéis com o viés de uma relação de consumo comum, que necessita da aplicabilidade da legislação consumerista. A doutrina atual não traz respostas claras quanto aos benefícios que isso traria às relações de consumo religiosas, em especial ao fiel-consumidor. Dessa forma, para análise dos objetivos da pesquisa, busca-se através da literatura das áreas de teologia, filosofia e direito o desenvolvimento do estudo, com a finalidade de almejar uma reflexão a respeito do problema de pesquisa.

A pesquisa buscará também aprofundar no estudo do que vem a ser a fé e o sagrado e em como a mercantilização da fé se dá atualmente, através de exemplos e práticas de algumas instituições que vivem e pregam a Teologia da Prosperidade.

Assim, no aprofundamento deste estudo, buscará preencher uma lacuna, possibilitando um desenvolvimento ainda melhor de um direito constitucional, que é a proteção do consumidor, sendo o fiel-consumidor merecedor de amparo do Estado quando se sentir lesado perante aquele que lhe forneceu o produto ou serviço.

E nessa relação de consumo, em que uma parte possui o extremo poder em suas mãos, já que ela cria o bem da forma que lhe convier, e a outra o adquire sem nem ao menos questionar, surge a problemática levantada neste estudo: Em que medida a relação de consumo religiosa, desencadeada pela mercantilização do sagrado e motivada pela fé, através da liberdade religiosa, necessita do amparo da legislação consumerista - o Código de Defesa do Consumidor¹?

¹ BRASIL. *Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990*. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, set. 1990. Disponível em: < <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496457/000970346.pdf>>. Acesso em: 14 mai. 2020.

Diante dessa questão orientadora, denota-se que o objetivo geral se constitui em analisar a relação existente entre o sagrado e o mercado na sociedade moderna e a necessidade da proteção do consumidor, enquanto parte vulnerável dessa relação.

Acrescenta-se, ainda, que ao lado desse objetivo geral e, no intuito de responder ao problema de pesquisa proposto anteriormente, estabelecem-se os seguintes objetivos específicos:

Analisar a relação existente entre o fiel-consumidor e a instituição religiosa, enquanto relação de consumo, tendo em vista a comercialização de produtos e serviços, evidenciando ainda a necessidade de amparo e das benesses concedidas pela legislação consumerista.

Evidenciar o conceito de fé e do sagrado e a relação existente entre esses dois elementos.

Compreender como ocorre o fenômeno da mercantilização da fé, detalhando os bens simbólicos de religião que são os objetos de comércio.

Analisar a compreensão da literatura religiosa a respeito da Teologia da Prosperidade, sua ideologia e pregação, com enfoque na importância dada ao verbo ter.

Estabelecer o que é uma relação de consumo, esclarecendo se os elementos que a determinam estão presentes na relação de consumo religiosa, ao ponto de justificar a aplicação do Código de Defesa do Consumidor a essa relação.

Desta forma, para alcançar os objetivos propostos, busca-se, através de uma pesquisa de caráter bibliográfico e documental, desvelar os principais pontos do trabalho, considerando que no decorrer da pesquisa se utiliza de uma revisão bibliográfica sobre determinadas categorias teóricas da área das Ciências das Religiões e utiliza o Código de Defesa do Consumidor como documento exemplar para a discussão da relação fiel-consumidor-fornecedor.

Além disso, apresenta um levantamento das principais categorias de análise, quais sejam: consumo, em suas diferentes perspectivas de bens e serviços, no âmbito da religião, desvelar com base na literatura os desencadeamentos desse processo de comercialização com base nos aspectos religiosos, que por via de consequência, contribuirá para o fortalecimento dessa *Indústria Religiosa*. E assim, como a pesquisa irá demonstrar, através dos diferentes textos, inclusive, os legislativos, a referida análise demonstrará a necessidade de uma aplicabilidade de forma mais veemente da legislação consumerista, fato que será corroborado através da própria análise dos recentes entendimentos jurisprudenciais.

No intuito de melhor estabelecer a pesquisa, os capítulos foram organizados da seguinte forma:

No primeiro capítulo, são apresentados os aspectos referentes à mercantilização da fé, com o fundamento na Sociologia da Religião, analisando na primeira seção a fé e o sagrado, e sequencialmente, a segunda parte descreve, com base na literatura, quais são os bens simbólicos de religião. Posteriormente, o terceiro tópico destaca o consumo pela fé, evidenciando o Neopentecostalismo. E, por fim, a última parte do capítulo, estabelece um diálogo entre as categorias anteriores e a Teologia da Prosperidade. Para analisar o aspecto do sagrado e a mercantilização, analisa-se, inicialmente, o pensamento de Eliade e, posteriormente, de Durkheim, Weber e Bordieu, tendo em vista que esses autores estabelecem diretrizes que se relacionam com as categorias apresentadas, estabelecendo todo o panorama de construção teórica desse primeiro capítulo.

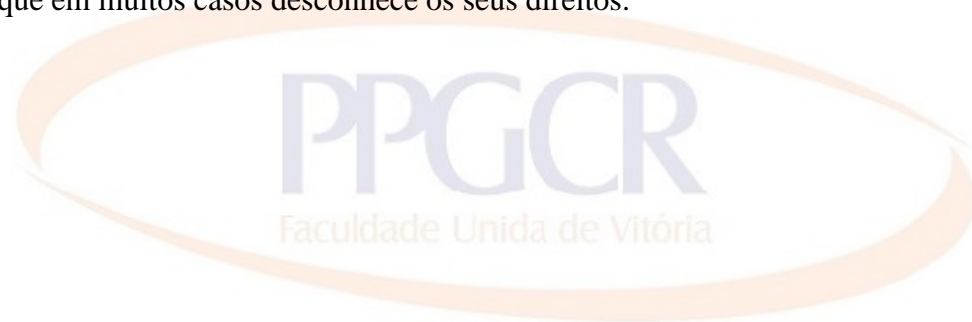
Em seguida, o segundo capítulo da dissertação, analisa a partir da estrutura organizacional do Estado, a relação entre o poder estatal e a liberdade de crença. Apresentando, no primeiro objeto, o poder estatal de fiscalização, partindo, preliminarmente, da perspectiva da formação do Estado, a partir dos autores contratualistas: Hobbes, Locke e Rousseau. Em seguida, na segunda parte, discute-se a liberdade de crença, enquanto um direito constitucionalmente garantido, diferenciando da liberdade de consciência, descrevendo quais são as normas apresentadas pelo Estado para que o referido direito seja resguardado. Por fim, no último tópico do capítulo, analisa-se a liberdade religiosa e os limites da intervenção do Estado, traçando quais os riscos que, porventura, podem surgir quando se observa uma relação estreita entre o Estado e a religião. No referido capítulo, que tem como base a questão da formação do Estado e da liberdade religiosa pela perspectiva constitucional, analisa-se o pensamento dos seguintes autores: Hobbes, Locke e Rousseau, além dos autores de base constitucional, a exemplo de Bastos e Moraes.

No terceiro e último capítulo, será analisada a relação religiosa, enquanto relação de consumo, utilizando, especialmente, o pensamento de Silva para explicar essa relação, abordando na parte inicial o fiel-consumidor, descrevendo o conceito de consumidor, tendo por base o Código de Defesa do Consumidor, com suas respectivas características, além da análise do conceito de fornecedor-religioso, na segunda parte. Por fim, o terceiro tópico analisa a pertinência da aplicação do Código de Defesa do Consumidor na defesa dos interesses dos fiéis-consumidores de bens simbólicos de religião. O embasamento para essa discussão encontra-se alicerçado no pensamento de Cavalieri Filho, Grinover e, especialmente, Silva, considerando que esse último autor desenvolveu uma análise nessa

perspectiva de compreender a relação de consumo religiosa e a importância da proteção do fiel consumidor, o que contribui significativamente para a discussão apresentada nessa pesquisa.

Assim, o intuito do desenvolvimento desta pesquisa é contribuir para a reflexão, através da Ciência das Religiões, de uma questão de interface religiosa, mas que envolve aspectos de diferentes ciências, considerando ainda que o referido tema mostra-se evidente para o atual contexto, além de demonstrar controvérsias no ambiente religioso que é a mercantilização da fé, almejando ainda que o seu resultado seja de grande valia para os estudiosos que buscam investigar o fenômeno religioso e suas interconexões, analisando a comercialização de bens e serviços e as instituições religiosas.

Por fim, no que se refere a relevância social desta pesquisa, busca-se contribuir a respeito de uma análise com viés religioso e jurídico das relações de consumo religiosas, principalmente ao fiel-consumidor, considerando parte vulnerável nesta relação, tendo em vista que em muitos casos desconhece os seus direitos.



1 MERCANTILIZAÇÃO DA FÉ

No decorrer deste capítulo, serão apresentados os aspectos referentes à mercantilização da fé, com o fundamento na Sociologia da Religião, utilizando-se ainda como base trabalhos que tenham analisado algumas questões fáticas que exemplificam esse fenômeno de interface religiosa. Assim, para melhor organização desta parte inicial da dissertação, ele está disposto da seguinte forma: a primeira seção analisa o sagrado e a religião. A segunda parte descreve, com base na literatura sociológica e religiosa, quais são os bens simbólicos de religião; o tópico final destaca o consumo pela fé, evidenciando a teologia da prosperidade.

1.1 O sagrado e a religião

Esta seção tem a finalidade de analisar a relação entre o sagrado e a religião, no intuito de compreender as nuances que essas duas categorias podem revelar, tendo como base a Sociologia da Religião, demonstrando ainda quais os aspectos apresentados pelos teóricos que esclarecem a compreensão conceitual dessas classes. Acrescenta-se ainda que, nesta mesma oportunidade, será estabelecida uma relação entre o sagrado e a religião, evidenciando a concepção de teóricos como Durkheim e Weber, que ao desenvolverem suas teorias, incluíram a religião enquanto objeto de pesquisa.

Primeiramente, com o intuito de descrever como ocorre a aproximação entre o ser humano e o sagrado, Eliade define o sagrado como aquilo que nos é revelado, pois pertence a uma ordem diferente. O autor parte do pressuposto de que esse fenômeno é o oposto do que seria profano, afirmando que “o homem toma conhecimento do sagrado porque este se manifesta, se mostrando como algo absolutamente diferente do profano”², sendo, então, necessário saber o que é profano, para de forma excludente, compreender o sagrado. Ocorre que, a despeito da consideração anterior, torna-se necessário alinhar ou pelo menos tentar compreender o que se entende por sagrado. Nessa perspectiva que Galimberti apresenta a seguinte concepção:

Sagrado é palavra indo-européia que significa separado. A sacralidade, portanto, não é uma condição espiritual ou moral, mas uma qualidade inerente ao que tem relação e contato com potências que o homem, não podendo dominar, percebe como superiores a si mesmo, e como tais atribuíveis a uma dimensão, em seguida

² ELIADE, Mircea. *O Sagrado e o profano: a essência das religiões*. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 17.

denominada ‘divina’, considerada ‘separada’ e ‘outra’ com relação ao mundo humano.³

Desta forma, o conceito acima apresenta diferentes inquietações que fomentam o debate a respeito do homem com o sagrado, pois se denota que a ideia estabelecida por Galimberti evidencia a condição superior dada àquilo que é considerado permeado na sacralidade, enaltecendo sua condição divina e separada, no sentido de diferenciada. Ademais, essa discussão contribui ainda para uma reflexão a respeito da relação do sagrado e da religião, tendo em vista os diferentes aspectos que foram desenvolvidos pelos autores que se propuseram a analisar a questão da religião.

A partir dessa ideia e com a finalidade de desenvolver os demais aspectos do texto e, especialmente, compreender a questão conceitual, mostra-se relevante analisar o que se entende por religião. Nesse sentido, Coutinho identifica que “etimologicamente a palavra religião deriva do latim, e significa *religar, reler* ou *reeleger*”⁴. Todavia, torna-se adequado reconhecer que a concepção e a finalidade da religião vão mudar a partir da perspectiva de cada autor que se propôs a estudá-la.

Nessa linha de raciocínio, vale trazer a concepção de Durkheim a respeito da religião, pois o autor menciona que “uma noção que geralmente é considerada como característica de tudo o que é religioso é a de sobrenatural”⁵, sendo isso “toda ordem de coisas que vai além do alcance do nosso entendimento; o sobrenatural é o mundo do mistério, do incognoscível, do incompreensível”⁶. Ele define, assim, a religião como algo ligado ao sobrenatural, ao sagrado, àquilo que muitas vezes não se pode explicar racionalmente. E, neste caso, a religião pode ser considerada como “uma espécie de especulação sobre tudo o que escapa à ciência e, mais geralmente, ao pensamento *distinto*”⁷, pois muitos acontecimentos que envolvem a religião não podem ser explicados cientificamente.

Ao analisar o fenômeno religioso em diversas sociedades, Durkheim conclui que “a religião é coisa eminentemente social. As representações religiosas são representações coletivas;”⁸ destacando a importância da religião dentro do grupo social, afirmando ainda que “os ritos são maneiras de agir que surgem unicamente no seio dos grupos reunidos e que se

³ GALIMBERTI, Umberto. *Rastros do sagrado: o cristianismo e a dessacralização do sagrado*. São Paulo: Paulus, 2003. p. 11.

⁴ COUTINHO, José Pereira. Religião e outros conceitos. *Sociologia, Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, v. XXIV, p. 171-193, 2012. p. 176.

⁵ DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália*. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 54.

⁶ DURKHEIM, 2008, p. 54.

⁷ DURKHEIM, 2008, p. 54.

⁸ DURKHEIM, 2008, p. 38.

destinam a suscitar, a manter, ou a refazer certos estados mentais desses grupos”⁹. Sendo assim, é possível compreender pela concepção de Durkheim que a religião ganha status de organização dentro da estrutura social, cuja finalidade foi contribuir ou facilitar a compreensão do homem dentro da lógica da sociedade. Essa característica de organização, inerente à religião, é tão relevante na concepção de Durkheim, que as concepções individuais são suprimidas, diante da estrutura social que a religião está inserida. Dessa forma, muito embora não seja visível, o homem encontra-se compelido a seguir essa lógica, pois ainda que indiretamente, possui relação com a religião, enquanto estrutura da sociedade.¹⁰

Por sua vez, ao analisar a relação do homem com a religião, Weber estabelece outro viés para compreender o papel que essa exerceu no desenvolvimento da sociedade. A sua compreensão foi a partir da lógica do protestantismo e a sua relação com o capitalismo, razão pela qual destaca como o desenvolvimento desse último foi ocasionado, especialmente, pela prática religiosa e, neste caso, identificou que quanto maior a pretensão para o trabalho, maior seria a riqueza adquirida.¹¹ Neste caso, denota-se que, embora na concepção weberiana não haja um conceito delimitado do que se compreende por religião, o seu estudo propôs analisar “o agir religioso coletivo, isto é, em comunidade, e a referência a potências sobrenaturais”¹². Isso contribui sobremaneira para este trabalho por demonstrar como anseios capitalistas alcançaram o ambiente religioso.

Ainda sobre a concepção weberiana da relação existente entre protestantismo e capitalismo, torna-se evidente observar que uma vez identificada a inexistência de determinadas práticas, tais como: a confissão ou rituais de caráter emocional, o fiel torna-se imbuído no desejo da sua autonomia, dando vez às suas vontades e querereres, e, neste caso, é “exatamente essa busca pela confirmação do estado de graça que leva o sujeito a internalizar o *ethos* facilitador do capitalismo”¹³, preocupando-se, muitas vezes, com o ter ao invés de ser.

Assim, na concepção de Weber, existe uma relação intrínseca entre a religião e o capitalismo, tanto é assim que com base em sua análise, denota-se a pretensão do protestantismo para a assunção do lucro e riqueza, destacando de forma evidente uma interrelação entre religião, trabalho e capital. Além disso, essa relação existente entre o capitalismo e os aspectos das práticas religiosas, que muito embora tenham sido analisadas na

⁹ DURKHEIM, 2008, p. 38.

¹⁰ Cf. PINEZI, Ana Keila Mosca. Sagrado e profano em contexto culturalmente particulares: a favor do trabalho de campo e da etnografia. *ANTROPOS – Revista de Antropologia*, ano 3, v. 4, p. 31-40, 2010.

¹¹ WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. p. 42.

¹² CIPRIANI, Roberto. *Manual de sociologia da religião*. São Paulo: Paulus, 2007. p. 9.

¹³ MEIRELES, Tiago. Teodiceia em movimento: Neopentecostalismo brasileiro e tipologia na sociologia da religião de Max Weber. *Ciber Teologia, Revista Teologia & Cultura*, ano VII, v. 35, p. 143, 2011.

concepção weberiana em um momento pretérito, na atualidade, ganha relevância para a análise das práticas cotidianas que estabelece relação entre *religião e mercado*.¹⁴

Portanto, a partir do estudo das ideias e da concepção weberiana, é possível estabelecer uma análise desses fenômenos religiosos da atualidade, sobretudo, ao se levar em consideração que os diferentes aspectos abordados em sua obra, com as categorias protestantismo e capitalismo, servem de base para a compreensão de ideias difundidas por práticas religiosas que misturam o mercado e a religião, como ocorre com a Teologia da Prosperidade.

Ademais, a apresentação das duas categorias anteriores, abre espaço para o reconhecimento da existência de uma transição entre duas concepções de sociedade e, neste caso, observa-se que “transição da sociedade produtora em direção à sociedade do consumo parece ter laços bem mais estreitos do que se imagina com a transição do ascetismo intramundano puritano à teologia da prosperidade neopentecostal”¹⁵, ligando, assim, a prática religiosa ao consumo. Essa sociedade consumista, em uma análise preliminar, está pautada na ideia de que em “uma escala frenética diversos produtos são criados para atender os consumidores cada vez mais ávidos por novidades”¹⁶, gerando assim seres humanos inundados de sentimentos de insatisfação e incompletude.

Ainda, em análise aos aspectos da religião, vale destacar a concepção de Luckmann, tendo em vista que, em sua análise, o autor compreende que “a realidade cotidiana é concreta, sem problemas e, digamos, profana”¹⁷. E, nesse caso, “a configuração de representações religiosas que moldam um universo sagrado será definida como uma forma sócio-histórica específica de religião”¹⁸. Neste caso, além da compreensão de Durkheim e Weber a respeito da perspectiva da religião e a sua relação com o ser humano, Luckmann, estabeleceu o seu pensamento no sentido de que “o problema da existência individual na sociedade é um problema religioso”¹⁹.

Além dessas premissas estabelecidas com base na compreensão de Durkheim e Weber e complementada por Luckmann, acrescenta-se que a religião tem a finalidade de estabelecer a relação do ser humano com um poder que está acima do seu, ou seja, em

¹⁴ MEIRELES, Tiago. Neopentecostalismo e cultura de consumo: proposta de investigação de afinidade eletiva. In: II SEMINÁRIO DE PESQUISA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS. *Anais*. Goiana, 2011. p. 2-11.

¹⁵ MEIRELES, 2011, p. 146.

¹⁶ PAULA, Robson Wander de. A teologia da prosperidade e sua relação com o consumismo: uma análise a partir do contexto brasileiro. *Revista Pax Domini*, Manaus, v. 1, p. 167, 2015.

¹⁷ LUCKMANN, Thomas. *A religião invisível*. São Paulo: Olho D'Água; Loyola, 2014. p. 80.

¹⁸ LUCKMANN, 2014, p. 83.

¹⁹ CIPRIANI, 2007, p. 239.

decorrência de um ato de submissão e até mesmo receio, diante dos seus medos e inquietações, ele se submete aos preceitos da religião.²⁰

Para descrever como essa relação entre o ser humano e a religião foi sendo construída ao longo do tempo, Eliade identifica que a partir da “história das religiões – desde as mais primitivas às mais elaboradas - é constituída por um número considerável de hierofanias, pelas manifestações das realidades sagradas”²¹. Nessa perspectiva, acrescenta-se ainda ao pensamento de Eliade, a concepção de Silva, para quem

O homem, sempre procurou dar um sentido à sua vida e se aprofundar em sua existência. Um sintoma do nosso tempo é a frustração dessa necessidade. A falta de sentido e o sofrimento humano evidenciam o vazio existencial que muitos experimentam.²²

Ou seja, a partir das concepções de Eliade e de Silva, observa-se que o estudo do fenômeno religioso e a relação entre o ser humano e a religião, não nasce na modernidade, tendo em vista que esse processo de conexão foi sendo estabelecido ao longo do tempo. Neste caso, ao analisar o histórico do fenômeno religioso, Cipriani adverte que “o início de uma aproximação científica no conhecimento do fato religioso é muito lento e parte de longe”²³. Todavia, complementando a análise dos autores mencionados anteriormente, através de análise comparativa entre as concepções de ciência e religião, Harrison observa que

Enquanto alguns historiadores da ciência estão conscientes das condições que geraram a noção moderna de ‘ciência’, poucos notaram de que alguns historiadores da religião afirmaram que a idéia moderna de ‘religião’ surgiu apenas há 150 anos. Se ‘ciência’ foi inventada no século XIX, pode-se dizer que ‘religião’ foi inventada durante o curso do Iluminismo europeu, no despertar da fragmentação pós-Reforma.²⁴

Neste caso, a partir dessas evidências, percebe-se que “a religião serve, assim, para manter a realidade daquele mundo socialmente construído no qual os homens existem nas

²⁰ SANTOS, Elder Cerqueira et al. Religião, saúde e cura: um estudo entre os Neopentecostais. *Psicologia Ciência e Profissão*, Brasília, v. 24, n.3, p. 83, 2004.

²¹ ELIADE, 2001, p. 17.

²² SILVA, João Bernardino da; SILVA, Lorena Bandeira da. Relação entre religião, espiritualidade e , sentido da vida. Logos & existência. *Revista da associação brasileira de logoterapia e análise existencial*, v. 3, n. 2, p. 204, 2014.

²³ CIPRIANI, 2007, p. 21.

²⁴ HARRISON, Piter. Ciência e Religião: construindo limites. *Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, n. 43, p. 11, 2007.

suas vidas cotidianas”²⁵. Desta forma, com a finalidade de contribuir para o diálogo, vale trazer para esse contexto a percepção de Silva, para quem “a questão fundamental do ser humano não é compreender sua religião, mas a sua espiritualidade, apresentada como uma dimensão característica dos seres humanos”²⁶. Todavia, a despeito das considerações anteriores, apresentada por Silva, nota-se que o próprio estudo do fenômeno religioso apresenta divergências na sua construção teórica, sobretudo ao demonstrar os desafios que a ciência possui para compreender os seus desencadeamentos. Dentro desta perspectiva, insta demonstrar que

[...] tornou-se convencional na produção das ciências sociais sobre religião afirmar que os estudos científicos da religião nada sugerem acerca da verdade da religião. Estritamente falando, esta negação é correta. A ciência nada tem a dizer sobre asserções que estão além de qualquer contestação empírica. A ciência não tem condição de avaliar a existência de um céu que consiste em um domínio absolutamente imaterial para além dos sentidos.²⁷

A religião interfere nas configurações da sociedade. Em específico no Brasil, observa-se a influência da religião em diferentes aspectos sociais do país, de tal modo que algumas atividades, a exemplo do turismo, demonstram uma influência latente da religiosidade no seu desenvolvimento. Nos espaços que são desenvolvidas as atividades turísticas religiosas, percebe-se uma relação entre o sagrado e o profano. Ou seja,

No país é recorrente nas festas de paróquia e irmandade religiosa uma configuração que impõe o santuário, basílica, igreja, como espaços sagrados oficializados para a oração, ações de penitência e contrição a favor da relação de fidelidade e ligação com o santo.²⁸

Ocorre que, a despeito da realização desses eventos de cunho religioso em determinados espaços, em uma linha tênue observa-se que “os arredores tornam-se o perímetro para o comércio, jogos de azar, parque de diversões, paqueras, ou seja, para a dispersão, risos, som alto, confusões dentre outras práticas”²⁹.

Dentro dessa perspectiva em que se analisa a influência da religião no turismo, vale ainda acrescentar que é possível perceber que essa atividade revela-se como uma busca pelo

²⁵ BERGER, Peter Ludwig. *O dossel sagrado: elementos para uma teoria sociológica da religião*. São Paulo: Paulus, 2012. p. 55.

²⁶ SILVA, 2014, p. 204.

²⁷ STARK, Rodney. *Uma teoria da religião*. São Paulo: Paulinas, 2008. p. 30.

²⁸ ARAGÃO, Ivan Rêgo. “Nas festas de santo, há sempre a ronda dos demônios”: sagrado e profano, turismo religioso e comércio na festa do Senhor dos Passos. *Revista de Cultura e Turismo*, ano 8, n. 2, p. 179, 2014.

²⁹ ARAGÃO, 2014, p. 179.

sagrado tendo em vista que as pessoas que se propõem a deslocar com esse intuito, tem a finalidade de obter um refrigério o que também pode ser compreendido por conforto espiritual³⁰. Ademais, deve-se considerar que na oportunidade em que atividade turística religiosa impulsiona o indivíduo a sair da sua rotina com a finalidade de participar de eventos que possuam esse objetivo, surge um impulso para o desenvolvimento de outros aspectos de interface religiosa, tendo em vista que além do “louvor, êxtase e fruição” há “descontração, lazer e consumo”³¹. Assim, embora não seja o objeto, em específico, desta parte, a reflexão a respeito do aspecto do consumo se justifica, tendo em vista os demais tópicos da dissertação, especialmente, o terceiro tópico, quando será evidenciado o consumo pela fé.

Sendo assim, a partir dessa constatação anterior, em que resta demonstrado essa relação entre o sagrado e o profano em espaços que se tornam comuns, é possível identificar uma relação intrínseca entre essas duas categorias, o que acaba por colocar em debate a ideia desenvolvida por Durkheim, ao estabelecer uma separação entre o sagrado e o profano. Logo, nesse contexto da discussão, torna-se evidente a necessidade de uma reflexão a respeito da dependência ou independência entre o sagrado e profano, tanto é assim que surge a concepção que

A relação entre sagrado e profano é parecida com a de um jogo, em que cada elemento dessas diferentes dimensões tenta engolir e englobar, ou transformar, seu opositor, mas ao mesmo tempo, alimentando-se dele para sobreviver e fortalecer-se. Nesse processo de cooptação e transformação mútua ocorrem as reclassificações do que é sagrado e do que é profano, ou do que é mais ou menos profano ou sagrado.³²

Dentro dessa mesma discussão posta em debate, que se propõe analisar o sagrado e profano, cabe ainda demonstrar que em certos momentos, observa-se a tensão no que se refere ao desenvolvimento das múltiplas religiões no estado brasileiro. Ou seja,

A relação de complementaridade entre o sagrado e o profano, que se dá numa arena de luta pelo poder para o estabelecimento de uma hierarquia, aparece no discurso e nos atos de intolerância e aversão de alguns grupos religiosos, fundamentalistas ou não, ao classificarem e condenarem coisas ‘mundanas’ em oposição ao seu universo religioso e, por outro lado, no mar de críticas e ataques que os ‘mundanos’ fazem a esses bolsões representados por grupos sagrados e sacramentados.³³

³⁰ ARAGÃO, 2014, p. 180.

³¹ ARAGÃO, 2014, p. 180.

³² PINEZI, Ana Keila Mosca; JORGE, Érica Ferreira da Cunha. Revisitando dicotomia clássicas em as formas elementares da vida religiosa: sagrado x profano e religião x magia. *Estudos de Religião*, v. 26, n. 42, p. 89, 2012.

³³ PINEZI; JORGE, 2012, p. 90.

Conquanto na introdução dessa seção, tenha sido apresentado um aspecto histórico demonstrando o início da relação entre o ser humano e o sagrado, é possível reconhecer que o estudo dessa relação, especialmente nas manifestações das sociedades primitivas, contribui para a compreensão desses fatos na atualidade, e assim revelam que aquelas “contribuíram para que nos tornássemos aquilo que somos hoje; fazem parte, portanto, da nossa própria história”³⁴. Vê-se que desde os primórdios os aspectos religiosos permeiam a sociedade e, isso, também ocorre nos dias de hoje.

No intuito de dar prosseguimento à dissertação, analisaremos os bens simbólicos de religião e o comércio que surgiu em torno dos mesmos.

1.2 Os bens simbólicos de religião e a relação mercadológica

Esta parte tem por objetivo a análise dos bens simbólicos de religião, descrevendo, inicialmente, o surgimento da relação existente entre capitalismo e religião, através de um contexto histórico e, posteriormente, analisa o conceito de bens e suas nuances no âmbito religioso e da sociedade de consumo. Ademais, a finalidade deste tópico é, justamente, estabelecer uma fundamentação teórica para a discussão entre mercado e religião, que também serve de embasamento para as demais seções desenvolvidas nos capítulos subsequentes da dissertação.

No intuito de cumprir este propósito acima, preliminarmente, observa-se que ao longo dos séculos, a relação entre economia e religião, sofreu significativas mudanças, tanto é assim que “por volta do século XVI o divórcio entre a teoria religiosa e as realidades econômicas já era evidente de há muito”³⁵. Ocorre que essa separação contribuiu para que determinados aspectos fossem surgindo, pois “no seio da própria teoria religiosa, amadurecia um novo sistema de ideias destinado a revolucionar todos os valores tradicionais e a lançar em todo o campo das obrigações sociais uma nova e penetrante luz”³⁶. Assim, diante destas transformações anteriores, que culminaram em significativas alterações no contexto da religião, observa-se que

A religião perdera seu papel de pedra angular que mantém unido o edifício social, e passara a ser um departamento em seu bojo, e a ideia de uma regra de retidão é

³⁴ ELIADE, 2001, p. 164.

³⁵ TAWNEY, Richard Henry. *A religião e o surgimento do capitalismo*. São Paulo: Perspectiva, 1971. p. 187.

³⁶ TAWNEY, 1971, p. 187.

substituída pela conveniência econômica como o arbítrio da política e o critério da conduta.³⁷

Esses fatores revelam-se preponderantes para o reconhecimento de uma mudança de paradigma no cenário religioso, contribuindo para o surgimento de um novo modelo do indivíduo religioso, tanto é assim que a literatura reconhece essa modificação ao descrever que “de um ser espiritual que, para sobreviver, deve dedicar razoável atenção ao interesse econômico, o homem por vezes parece ter-se transformado em um animal econômico”³⁸.

Ainda que não se refira especificadamente à questão da economia e religião, vale ainda trazer para o desenvolvimento deste debate, a concepção de Marx, que em sua análise sobre a questão do capital, reconhece que “a mercadoria, isto é, o objeto que, em vez de ser consumido por quem produz, está destinado à troca e à venda, é a forma elementar da riqueza das sociedades em que impera o regime de produção capitalista”³⁹. Ademais, o conceito de mercadoria, tal como apresentado anteriormente, na concepção de Marx, é que traz sustento para o desenvolvimento dos demais aspectos da sua teoria, especialmente, na oportunidade em que o autor reconhece que “a circulação das mercadorias é o ponto de partida do capital; este só aparece quando a produção mercantil e o comércio alcançaram certo grau de desenvolvimento”⁴⁰.

Neste mesmo contexto anterior, mas fazendo uma análise das concepções de Marx aplicadas à *modernidade*, Lima e Trasferetti identificam que “atualmente, pressionadas pelos compromissos sempre crescentes, as pessoas trabalham dia e noite para a geração de mercadorias e bens. No capitalismo, já avisava Karl Marx, nada é mais sagrado”⁴¹. Essa concepção pode ainda ser complementada pelas ideias de Smith, ao analisar que “o dinheiro tornou-se, em todas as nações civilizadas, o instrumento universal do comércio, pela intervenção de mercadorias de todos os tipos que são compradas e vendidas, ou trocadas umas pelas outras”⁴².

A análise de Smith contribui para o estabelecimento do diálogo com Bordieu, tendo em vista que seus estudos colaboram para compreender a perspectiva de bens e sua relação com a religião, especialmente considerando o fato de que esses autores apresentam diferentes vieses da questão do mercado. Dentro deste contexto, observa-se que Smith “considerou a

³⁷ TAWNEY, 1971, p. 259.

³⁸ TAWNEY, 1971, p. 259.

³⁹ MARX, Karl. *O Capital*. São Paulo: Folha de São Paulo, 2010. p. 47.

⁴⁰ MARX, 2010, p. 63.

⁴¹ LIMA, Maria Érica de Oliveira; TRASFERETTI, José. O cenário religioso de bens simbólicos: da produção ao consumo. *Comunicação & Inovação*, São Caetano do Sul, v.8, n.15, p. 48-56, jul-dez/2007. p. 50.

⁴² SMITH, Adam. *Riqueza das Nações*. São Paulo: Folha de São Paulo, 2010. p. 32.

existência de duas formas principais de obtenção de recursos para fins de sustento pelos religiosos”⁴³ sendo

Uma, por meio da contribuição voluntária, não compulsória, de seus fiéis, e a outra pela transformação de pregadores em servidores do Estado, com direito a um salário, remuneração ou estipêndio pago em dinheiro oriundo de impostos.⁴⁴

Por sua vez, Bordieu, faz uma análise mais sistêmica, tendo em vista que ele analisa as peculiaridades da questão religiosa, que vão desde o seu funcionamento até efetivamente uma relação com os bens oferecidos no campo religioso, destacando que “a lógica de funcionamento da Igreja, a prática sacerdotal e, ao mesmo tempo, a forma e o conteúdo da mensagem que ela impõe e inculca, são resultantes da ação conjugada de coerções internas”⁴⁵. Ademais, o autor faz uma correlação deste sistema como mecanismo de “uma burocracia que reivindica com êxito mais ou menos total o monopólio do exercício legítimo do poder religioso sobre os leigos e da gestão dos bens de salvação”.⁴⁶ E, neste caso,

As relações de transação que se estabelecem, com base em interesses diferentes, entre os especialistas e os leigos, e as relações de concorrência que opõem os diferentes especialistas no interior do campo religioso, constituem o princípio da dinâmica do campo religioso e também das transformações da ideologia religiosa.⁴⁷

Desenvolvidas as ideias anteriores, vale ressaltar que bens na acepção da língua portuguesa possuem uma concepção ampla, pois significa “o que é bom, lícito e recomendável; haveres; propriedades”⁴⁸. Cabe registrar ainda que além do conceito, existem classificações que buscam compreender bens em suas diferentes acepções, tais como: “bens materiais, móveis, de consumo e de produção”⁴⁹ entre outras.

Desta forma, muito embora a palavra bens possua diferentes significados, ao estabelecer a relação entre bens e religião, observa-se a existência de uma classificação, pois, tal como salienta Silva “a cultura de consumo negocia o sagrado por meio da constituição do que se convencionou chamar de bens simbólicos de religião, gênero do qual se destacam

⁴³ SMITH, 2010, p. 32.

⁴⁴ OLIVEIRA, Lívio Luiz Soares de; NETO, Giacomo Balbinotto. A Teoria do Mercado Religioso: evidências empíricas na literatura. *Rever*, ano 1, v. 14, , jan./jun., 2014. p. 224.

⁴⁵ BORDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2007. p. 65.

⁴⁶ BORDIEU, 2007, p. 65.

⁴⁷ BORDIEU, 2007, p. 50.

⁴⁸ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Miniaurélio: o dicionário da língua portuguesa*. 8. ed. Curitiba: Positivo, 2010. p. 50.

⁴⁹ FERREIRA, 2010, p. 50.

produtos e serviços religiosos”.⁵⁰ Na concepção de Silva, os bens simbólicos de religião são considerados:

Produtos religiosos dotados de valorização simbólica que abrangem: a) produtos tangíveis: representados por bens materiais sacralizados e, portanto, com qualidades religiosas vinculadas à ideia de sagrado (exemplo: amuletos, imagens, toalhas, CDs, DVDs, literatura em geral, entre outros); b) produtos não tangíveis: representados por campanhas religiosas, as liturgias, cartase emocional, os testemunhos, o bem-estar, a felicidade espiritual, a bênção, a salvação da alma, a intimidade com o sagrado, os milagres, entre outros; c) serviços religiosos dotados de valorização simbólica oferecidos ao campo religioso por instâncias especializadas em atribuir significados sagrados a atuações vinculadas a práticas litúrgicas. A título de exemplo, podemos citar aconselhamentos espirituais, casamentos, batizados, liturgias para fechamento de corpo, mensagens aos mortos, trabalhos em encruzilhadas e cachoeiras, mandigas para amarração do amor, passes, holocaustos em favor, atribuição de dons espirituais, educação religiosa, entre outros.⁵¹

Logo, é preciso reconhecer que a relevância econômica atribuída a estes bens será determinada por alguns fatores, ou seja, “o que permite a atribuição de importância a um determinado produto ou serviço, não é tão somente o custo da produção, mas um conjunto de significados que lhe são atribuídos no mercado”.⁵² Assim, estabelecendo uma relação entre as concepções de Bordieu a respeito do poder simbólico e o mercado religioso, evidencia-se “que os valores religiosos também são alvo de uma significação simbólica no mercado capitalista, de modo que, em larga medida, nos deparamos com uma manifesta mercantilização do sagrado no campo religioso brasileiro”.⁵³ Pois, assim, torna-se esclarecedora a ideia de que

O poder simbólico, poder subordinado, é uma forma transformada, quer dizer, irreconhecível, transfigurada e legitimada, das outras formas de poder: só se pode passar para além da alternativa dos modelos energéticos que descrevem as relações sociais como relações de comunicação, na condição de se descreverem as leis de transformação que regem a transmutação das diferentes espécies de capital em capital simbólico e, em especial, o trabalho de dissimulação e de transfiguração (numa palavra, de eufemização) que garante uma verdadeira transubstanciação das relações de força fazendo ignorar-reconhecer a violência que eles encerram objectivamente e transformando-as assim em poder simbólico, capaz de produzir efeitos reais sem dispêndio aparente de energia.⁵⁴

Dessa forma, consegue-se dar poder simbólico a qualquer objeto que se queira, fazendo com que ele seja transfigurado através do significado que adquiriu com a simbologia

⁵⁰ SILVA, Ivan de Oliveira. *Relação de consumo religiosa: a vulnerabilidade do fiel-consumidor e a sua tutela por meio do Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo: Atlas, 2012. p. 25.

⁵¹ SILVA, 2012, p. 36.

⁵² SILVA, 2012, p. 26.

⁵³ SILVA, 2012, p. 30.

⁵⁴ BORDIEU, Pierre. *Poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009. p. 15.

que representa. Ademais, nota-se que essa gama de produtos e serviços, citados por Silva e relacionada com o poder simbólico analisado por Bordieu, que estão colocados à disposição dos fiéis no mercado religioso, com suas diferentes opções, acrescentando ainda a ausência de uma regulação do mercado, contribui para que o desenvolvimento de uma diversidade religiosa, ou seja, “onde o nível de regulação governamental no mercado religioso for menor, haverá mais pluralismo religioso, isto é, aumento da competição e do número de organizações religiosas”.⁵⁵ E, neste caso, a inexistência de um controle pelo Estado abre o espaço para o próprio “consumo religioso”, fomentando o mercado e desenvolvendo a atividade econômica religiosa, considerando as diferentes possibilidades de aquisição de produtos e serviços. Logo, a partir dessas concepções observa-se que

A menor regulação governamental no mercado religioso favorece o aumento da religiosidade. O contrário também seria verdadeiro: maior intervenção estatal implicaria arrefecimento da religiosidade. Essa é uma das predições mais importantes da Teoria do Mercado Religioso.⁵⁶

Ainda nesta linha de raciocínio que evidencia religião e mercado, mas em uma perspectiva que aborda a questão da presença da religião nos meios de comunicação, Santana identifica que “a mídia é o lugar da visibilidade atual, estar na mídia é existir, é ser comprado, é ditar normas, é atingir a consciência criando consenso”.⁵⁷

Assim, observa-se que a relação presente, na atualidade, na aquisição de produtos e serviços no âmbito da religião, não surge de forma inusitada, mas, ao contrário, passa apenas a ser reconfigurada ao longo do tempo, “o fato da cultura contemporânea ter como sua característica principal o consumo e ainda um consumo em grande parte de bens imateriais (simbólicos e virtuais) não representa um deslocamento para além da modernidade, mas a sua radicalização”.⁵⁸

Tomando por base as ideias desenvolvidas nesta parte, evidencia-se que “o cenário religioso de bens simbólicos passa pela produção de novos pastores, igrejas, estratégias comunicacionais e marketing”⁵⁹ o que contribui para o “consumo da palavra cristã e divina,

⁵⁵ OLIVEIRA; NETO, 2014, p. 222.

⁵⁶ OLIVEIRA; NETO, 2014, p. 223.

⁵⁷ SANTANA, Luther King de Andrade. *Religião e Mercado: A Mídia Empresarial-Religiosa*. *Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, n. 1, p. 65, 2005.

⁵⁸ FERREIRA, Valdinei Aparecido. *Protestantismo e modernidade no Brasil*. 2008. 246 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. p. 63.

⁵⁹ LIMA; TRASFERETTI, 2007, p. 55.

além de produtos, como DVDs, CDs, livros de autoajuda etc.”⁶⁰. A despeito desta gama de produtos, que contribui para que os fiéis possam escolher o que adquirir, enquanto bens de consumo, Paula reconhece que

Devido as aspirações e frustrações comuns na Sociedade de Consumo, um público cada vez maior adere à Teologia da Prosperidade, na qual alguns valores antes celebrados na igreja cristã como: céu, volta de Jesus, dentre outras crenças são preteridas em troca de uma solução imediata e terrena. Basta investir financeiramente, ou como popularmente se diz, ‘plantar uma semente’ para prosperar financeiramente.⁶¹

Por fim, a partir desta constatação, observa-se ainda determinadas críticas que buscam, justamente, trazer uma reflexão sobre a relação existente entre o ser humano e o capital, razão pela qual conclui Lima e Trasferetti sobre a importância de “encontrar valores nas coisas, nas atividades e nas pessoas que transcendam o valor econômico e revelem um sentido de vida que seja muito mais humano e profundo que simplesmente acumular riquezas e ostentar bens de consumo”⁶².

Com base nessa articulação estabelecida entre Paula, Lima e Trasferetti, é possível reconhecer o deslocamento que o ser humano, na atualidade, tem realizado no que se refere a valores estabelecidos pela religião. Ou seja, se por um lado falava-se em promessas advindas por uma vida nos preceitos dos dogmas, ao longo do tempo, tais valores foram sendo transferidos para uma valorização mais imediata, satisfazendo de modo repentino os fiéis. Contudo, é preciso refletir a respeito dessa realidade, especialmente, ao considerar que o caráter econômico não pode suplantar outros valores que transcendam qualquer mensuração valorativa.

Assim, considerando, a despeito dessas críticas, o papel do estudioso do fenômeno religioso, deve ser sempre o de analisar o comportamento dos fiéis em sociedade, descrevendo, ainda, como é estabelecida a sua relação com o mercado, o que será apresentado no próximo tópico.

1.3 Consumo pela fé

A última parte deste capítulo tem a finalidade de fazer uma análise do consumo pela fé, através de um estudo que busca, com base na literatura religiosa, relacionar em que medida

⁶⁰ LIMA; TRASFERETTI, 2007, p. 55.

⁶¹ PAULA, 2015, p. 169.

⁶² LIMA; TRASFERETTI, 2007, p. 55.

o desenvolvimento da crença e dos aspectos religiosos podem influenciar no consumo. Ressalta-se que, a referida parte, tem ainda o propósito de contribuir para o desenvolvimento dos demais capítulos da dissertação, especialmente, ao terceiro e último capítulo quando será analisado de forma mais aprofundada a relação de consumo religiosa. Almeja-se também que, ao final, compreenda-se a Teologia da Prosperidade e como ela se evidencia no ambiente religioso e o quanto essa prática contribui para propagar o consumo religioso.

A análise do consumo pela fé perpassa, entre outras questões, pelo próprio estudo do mercado religioso, com suas diferentes nuances, fator esse que pode contribuir para a compreensão da relação existente entre fé e consumo. Neste caso, destaca-se que “essa teoria do mercado religioso parte da constatação do pluralismo religioso”⁶³ reconhecendo “que religiões no contexto das sociedades modernas capitalistas secularizadas são dominadas pela lógica do mercado”⁶⁴. Ademais, em que pese a referida teoria encontrar resistências por aqueles que se propõem a estudar essa questão, há evidências de que as organizações religiosas estão intrinsecamente ligadas às regras estabelecidas pelo mercado.⁶⁵ Sobre isso, importante apontamento faz Sung⁶⁶

Peter Berger ([1967] 1985), um dos principais autores de referência dessa perspectiva teórica, propõe o conceito de ‘mercado religioso’ no interior do seu estudo sobre a secularização. Com a separação entre o Estado e a Igreja, ocorre o fim do monopólio religioso ou da religião oficial do Estado e o surgimento do pluralismo religioso como fato e de direito. Juntamente com esse pluralismo, a religião é privatizada, reduzida à esfera da vida privada, tornando-se um assunto de escolha ou preferência do indivíduo ou núcleo familiar. Com isso, as religiões competiriam umas com as outras, submetidas à lógica do mercado, em busca de mais ‘fiéis’ ou de consumidores de bens religiosos.

Vê-se que por fazer parte da esfera privada do indivíduo e pelas muitas opções que hoje existem, as religiões se submetem à lógica de mercado, competindo entre si, criando formas de angariar fiéis. Vale acrescentar que uma das características marcantes dessa relação estabelecida entre os aspectos econômicos e a religião, é o fato do “sistema de mercado capitalista”⁶⁷ almejar o ilimitado, deixando o homem com sentimento de incompletude e insatisfação.

Nessa relação existente entre a religião e o mercado, um fator recorrente na literatura é a questão da ausência de uma limitação estatal, que poderia de algum modo contribuir para

⁶³ SUNG, Jung Mo. Mercado religioso e mercado como religião. *Horizonte*, Belo Horizonte, n. 34, v. 12, p. 291, abr./jun. 2014.

⁶⁴ SUNG, 2014, p. 291.

⁶⁵ SUNG, 2014, p. 291.

⁶⁶ SUNG, 2014, p. 291.

⁶⁷ SUNG, 2014, p. 303.

uma significativa organização do consumo pela fé. Todavia, o que se vê na prática são ajustes estabelecidos, tendo o propósito de fomentar uma relação entre o Estado e a instituição religiosa, o que vai influenciar na autonomia e diversidade religiosa⁶⁸, dando uma certa liberdade para que se comercialize produtos que aparentemente não possuem utilidade alguma, seguindo mais uma vez a lógica mercantilista.

Toda produção econômica de bens materiais e simbólicos é voltada para atender as demandas do mercado, isto é, necessidades e desejos dos consumidores. Para o produtor, não importa se a sua mercadoria atende a uma necessidade ou a um desejo do consumidor; o importante é que vai ser comprada. Nesse sentido, o valor de troca da mercadoria eclipsa o seu valor de uso. Vale a pena lembrar aqui que, na economia de mercado, necessidades humanas por si não constituem demanda econômica. Para se tornar demanda, essa necessidade ou desejo da pessoa precisa vir acompanhada de capacidade de consumo. Em outras palavras, na economia de mercado a produção atende desejos dos consumidores, não importando a utilidade pessoal ou social da mercadoria, ou a necessidade das pessoas não consumidoras, as que estão excluídas do mercado.⁶⁹

Além disso, ao longo do tempo, denota-se que o papel efetivamente desempenhado pela igreja passa a ser absorvido pelo mercado, ou seja, surge o seu protagonismo no cenário, o que resta evidenciado na medida em que este passa “o sentido último à vida e às mortes e sacrifícios demandados pela dinâmica própria da ordem social, e legitimar a totalidade da ordem social através de mecanismos de sacralização”⁷⁰, ou seja, o comércio passa a dominar e a ser o sentido da vida.

Desta forma, a relação existente entre o consumo e a religião, pode ser mais elucidativa em determinados ambientes, que apresentam de modo prático como se desenvolve essa afinidade. Neste caso, em análise a essa questão, a título exemplificativo, Côtres descreve o comércio existente na Rua Conde de Sarzedas.

Localizada na região central de São Paulo, nas proximidades da Praça da Sé e da Praça João Mendes, a Rua Conde de Sarzedas é considerada o maior centro de comércio evangélico do país e, para alguns, até mesmo da América Latina. Ao longo da rua, veem-se lojas, estandes, galerias, shoppings, livrarias, salas comerciais onde funcionam estúdios, gravadoras e distribuidoras de CDs e DVDs, e editoras, atacadistas e varejistas.⁷¹

Nesse cenário se desenvolve um comércio embasado na fé, ambiente em que se proporciona a aquisição de pregações e CDs. Além disto, traz as mais variadas histórias de

⁶⁸ OLIVEIRA; NETO, 2014, p. 230.

⁶⁹ SUNG, 2014, p. 294.

⁷⁰ SUNG, 2014, p. 292.

⁷¹ CORTÊS, Mariana. O mercado pentecostal de pregações e testemunhos: formas de gestão do sofrimento. *Religião e Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 34, n. 2, p. 185, jul./dez. 2014.

vida e servem como estímulo para que os fiéis possam se espelhar e adquirir esses produtos. Outra característica do local que pode ser apresentada é a presença das mais variadas classes, sendo que essas de forma direta ou indireta estão ligadas ao consumo pela fé, com evidente circulação de “consumidores comuns, que vão à rua comprar no varejo a infinidade de artigos destinados ao agora consumidor cristão, quanto os profissionais da religião, evangelistas, missionários, pastores, conferencistas, escritores, cantores”⁷² que além do intuito de adquirir produtos, aproveitam a oportunidade para a realização de *contatos e agendas*.⁷³ Este tipo de comércio não ocorre apenas nessa localidade, mas é bem exemplificativo das práticas comerciais que surgem no ambiente religioso.

O processo de oferta e opções de bens e serviços, possui também fundamento no próprio modo como a instituição religiosa passa a se comportar, em vista das diferentes opções que estão postas à disposição dos fiéis e, neste caso,

Através das novas condições em que religiões já existentes passam a enfrentar a concorrência de novas unidades, que ofertem bens e serviços religiosos mais eficientes, uma das estratégias principais das iniciantes é a dedicação para atrair novos seguidores, como foi o caso dos metodistas.⁷⁴

Neste caso, esse processo de consumo pela fé, não surge de modo aleatório, mas, ao contrário, existe toda uma dinâmica da própria instituição religiosa, que contribui para o seu fortalecimento. Conseqüentemente, observa-se que nesse contexto de consumo pela fé, as histórias da vida, com suas diferentes trajetórias de passado mundano e presente cristão, passa a ser alvo de comercialização.

Constata-se então que a legitimidade do testemunho comercializado não tem como fonte o corte na trajetória biográfica, separando rigidamente o antes e o depois da conversão, o ser e o dever ser, e glorificando o milagre da transformação radical de vida perpetrado pelo poder de Jesus Cristo.⁷⁵

Em suma, todo esse panorama do consumo pela fé, surgiu de uma construção histórica, em que “a secularização do Estado brasileiro propiciou a desmonopolização religiosa e a explosão de um mercado religioso amplo e pluralista, reverberando na

⁷² CORTÊS, 2014, p. 186.

⁷³ CORTÊS, 2014, p. 186.

⁷⁴ PONTES, Joelson Agostinho de; LAGES, Brayan de Souza. Religião, capitalismo e sociedade de mercado: uma análise histórico-econômica. *Unitas – Revista Eletrônica de Teologia e Ciências das Religiões*, Vitória, v. 5, n. 2, p. 526, ago./dez. 2017.

⁷⁵ CORTÊS, 2014, p. 205.

concorrência e em firmas religiosas”⁷⁶ que se especializaram em proporcionar e a fomentar o consumo pela fé, através do “oferecimento de serviços religiosos direcionados a segmentos distintos e ações estratégicas de marketing”.⁷⁷

Diante dessas evidências, em que resta estabelecido um mercado religioso, com suas diferentes formas de comercialização citadas anteriormente, observa-se que o seu desenvolvimento, ocorre em diferentes contextos. Necessário se faz aprofundar o estudo sobre uma possível relação entre o viés econômico e religioso, o que far-se-á através da análise da Teologia da Prosperidade.

O estudo da Teologia da Prosperidade contribui para a compreensão do atual panorama religioso do Brasil, especialmente, quando se analisa como essa doutrina foi inserida no contexto brasileiro e suas principais características, que demonstram o exercício da influência desta no contexto social. Evidencia-se ainda, nesta seção, o seu histórico e origens, colaborando para a compreensão do seu atual estágio.

Campos afirma que tradicionalmente, estudiosos ligavam o pentecostalismo “as camadas pobres da população”⁷⁸, considerando a religião como uma forma de lidar e conviver com a pobreza, ao pregar que a riqueza do homem está para além desta Terra. Porém, houve uma mudança na visão de algumas religiões “que não mais se conformam em ser uma religião de pobres, destinadas apenas a estimular a paciência enquanto se espera a vida no além”.⁷⁹ Passou-se a pregar a superação das aflições e sofrimentos já aqui neste mundo, não se conformando com as conquistas apenas no pós-morte. A esse conjunto de crenças e afirmações tem se dado o nome de Teologia da Prosperidade, “que afirma ser legítimo ao crente buscar resultados, ter fortuna favorável, enriquecer, obter o favorecimento divino para sua vida material ou simplesmente progredir”.⁸⁰

Neste sentido, Mariano apresenta essa questão do seguinte modo:

Reunindo crenças sobre cura, prosperidade e poder da fé, essa doutrina surgiu na década de 40. Mas só se constitui como movimento doutrinário no decorrer dos anos 70, quando encontrou guarida nos grupos evangélicos carismáticos dos EUA, pelos quais adquiriu visibilidade e se difundiu para outras correntes cristãs.⁸¹

⁷⁶ MARANHÃO FILHO, Eduardo Meinberg de Albuquerque. “Marketing de Guerra Santa”: da oferta e atendimento de demandas religiosas à conquista de fiéis-consumidores. *Horizonte*, Belo Horizonte, v. 10, n. 25, p. 224, jan./mar. 2012.

⁷⁷ MARANHÃO FILHO, 2012, p. 224.

⁷⁸ CAMPOS, Leonildo Silveira. *Teatro, templo e Mercado: organização e marketing de um empreendimento Neopentecostal*. Petrópolis: Vozes, 1997. p.362.

⁷⁹ CAMPOS, 1997, p. 363.

⁸⁰ CAMPOS, 1997, p. 363.

⁸¹ MARIANO, Ricardo. *Neopentecostais: sociologia do novo pentecostalismo no Brasil*. São Paulo: Loyola, 1999. p. 151.

As origens da Teologia da Prosperidade podem ser explicadas por diferentes vieses, como apresenta Mariano, ao evidenciar que “a Teologia da Prosperidade, deve ter surgido em continuidade, ou reestruturação, ou ainda em oposição a alguma outra teologia”⁸², que na concepção do autor está ligada “a Teoria da Libertação” que possui a premissa de desvincular aqueles que se encontram de algum modo alijados do sistema econômico, ou seja, um dos fundamentos dessa teoria é justamente “redescobrir o Deus dos pobres” o que foi, inicialmente, evidenciado por Lutero, tendo como base as escrituras bíblicas, de onde provem toda a verdade, que desvincula o “cristão e acredita que a sociedade pode ser, da mesma forma, transformada”⁸³.

Na concepção de determinados autores que estudam a doutrina da Teologia da Prosperidade, há uma aproximação entre o ser humano e Deus. Neste caso, denota-se que “além do sacrifício de Jesus, os direitos divinos do cristão derivam do fato de que o homem possui a mesma natureza de Deus e, portanto, igualmente a Ele, goza de autoridade ou poder de pela palavra, chamar coisas à existência”⁸⁴.

Ademais, ainda neste mesmo contexto, mas estabelecendo uma relação entre o pentecostalismo e a Teologia da Prosperidade, Mariano salienta que “estes pregadores da Confissão Positiva vão bem mais longe, afastando-se teologicamente do protestantismo da Reforma, para não dizer do cristianismo”⁸⁵.

Em específico, ao desenvolvimento da Teologia da Prosperidade no Brasil, Mariano observa que essa “inicia sua trajetória no Brasil nos anos 70”⁸⁶. Ademais, “desde então penetrou em muitas igrejas e ministérios paraeclesiásticos, em especial: Internacional da Graça, Universal, Renascer em Cristo, Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra, Nova Vida, Bíblica Paz”⁸⁷. Campos assevera que o “conteúdo e as condições sócio-culturais”⁸⁸ do país tem facilitado a propagação desta doutrina. Ademais, observa-se que um traço marcante no desenvolvimento desta doutrina é o fato de que existe

⁸² SILVEIRA, Marcelo. Tese. *O Discurso da teologia da prosperidade em igrejas evangélicas pentecostais*. 2007. Tese (Doutorado)- Programa de Pós-Graduação em Filosofia e Língua Portuguesa, do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. p. 22.

⁸³ SILVEIRA, 2007, p. 22.

⁸⁴ MARIANO, 1999, p. 155.

⁸⁵ MARIANO, 1999, p. 155.

⁸⁶ MARIANO, 1999, p. 155.

⁸⁷ MARIANO, 1999, p. 156.

⁸⁸ CAMPOS, 1997, p. 363.

[...] dimensão relevante atribuída ao dízimo e às ofertas como lastro para a consecução dos desígnios da fé na batalha espiritual; ou seja, quanto maior a contribuição pecuniária do dizimista, maiores são sua expressão de coragem e certeza da fé no poder de Deus, assim como maiores são as contrapartidas benéficas dessa fé traduzidas em bênçãos e milagres de Deus na vida material do fiel subserviente.⁸⁹

Por fim, ressalta-se que, considerando a existência dessas diferentes religiões, cada uma destas vai trabalhar com perspectivas diferenciadas. Contudo, para os difusores dessa doutrina “só não é prospero financeiramente, saudável e feliz nessa vida quem carece de fé”.⁹⁰ Ou seja, o afortunamento econômico só não estará presente para aqueles que se distanciam das diretrizes estabelecidas pelas escrituras sagradas e está de algum modo relacionando com o “Diabo”⁹¹. Sendo assim, para esses doutrinadores só é pobre quem não está com Deus, já que, para eles, buscar a Deus trará riqueza e conquistas materiais.

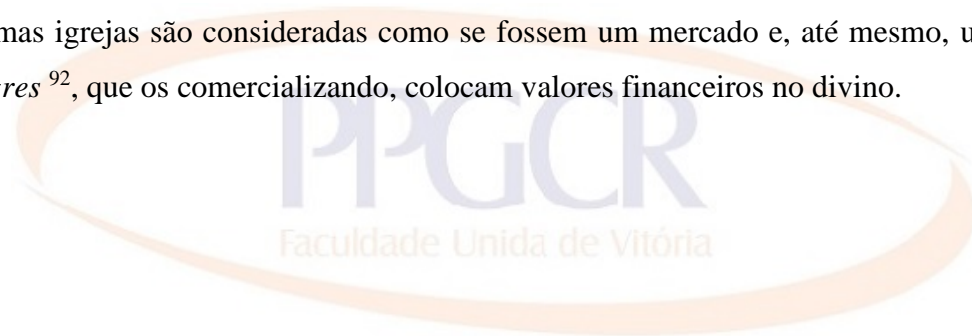
Sob essa ótica, as premissas dessa doutrina vão ao encontro das práticas mercantis, já que pregam a busca pela riqueza e a não conformação com sua situação de pobreza. Algumas igrejas são consideradas como se fossem um mercado e, até mesmo, um *balcão de milagres*⁹², que os comercializando, colocam valores financeiros no divino.

⁸⁹ ANTONIO, Gabriel Henrique Burnatelli de; LAHUERTA, Milton. O neopentecostalismo e os dilemas da modernidade periférica sob o signo do novo desenvolvimentismo brasileiro. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 14, p. 57-82, mai./ago. 2014. p. 64.

⁹⁰ MARIANO, 1999, p. 157.

⁹¹ MARIANO, 1999, p. 157.

⁹² CAMPOS, 1997, p. 166.



2 O ESTADO E A LIBERDADE DE CRENÇA

Este capítulo da dissertação analisa, a partir da estrutura organizacional do Estado, a relação entre o poder estatal e a liberdade de crença. Desta forma, inicialmente, a primeira seção apresenta a formação do Estado, partindo preliminarmente da perspectiva da formação do Estado, a partir dos autores contratualistas: Hobbes, Locke e Rousseau, demonstrando como a análise desses autores contribui para a compreensão de muitas diretrizes do Estado Moderno e, também, evidenciando a função de proteção estatal ao cidadão. Em seguida, no segundo tópico, discute-se a liberdade de crença, enquanto um direito constitucionalmente garantido, diferenciando da liberdade de consciência, descrevendo quais são as normas apresentadas pelo Estado para que o referido direito seja resguardado. Por fim, na terceira parte, último tópico do capítulo, analisa-se a liberdade religiosa e os limites da intervenção do Estado, traçando quais os riscos que, porventura, podem surgir quando se observa uma relação estreita entre o Estado e a religião.

2.1 Da formação do Estado e da proteção estatal

Através de uma descrição dos filósofos contratualistas, esta seção analisa a formação do Estado, ao longo dos séculos e, especialmente, o Estado Moderno, cujo desencadeamento se deu pelo desenvolvimento do mecanismo de exercício de poder ao longo dos anos, o que contribui para a compreensão do panorama atual do exercício de domínio existente na organização estatal, compreendido como limite para a liberdade do cidadão.

Assim, no intuito de cumprir com o objetivo desta parte e alinhar o pensamento almejado neste capítulo, observa-se que desde os teóricos clássicos da teoria do Estado, é possível compreender as diferentes formas como o poder estatal foi desenvolvido ao longo dos anos, demonstrando, principalmente, como a soberania se constituiu, sobretudo, enquanto determinação para que as regras fossem respeitadas. Diante dessa premissa, observa-se que a despeito de algumas semelhanças entre os teóricos que analisaram a formação do Estado, há dessemelhanças no modo como consideraram essa questão do exercício de poder do Estado, a exemplo do pensamento de Hobbes, Locke e Rousseau. Nesse contexto,

O período histórico no qual Hobbes (1588-1679) viveu é marcado por contendas ideológicas, conflitos políticos e religiosos e pelas recentes descobertas de novos continentes. Dentre estes aspectos deve-se destacar o embate entre concepções sobre a natureza, iniciado pela ascensão da nova ciência representada por Galileu, e caracterizado por um conflito que se estendia ao domínio do dogma religioso,

chegando, portanto, às questões centrais de estruturação de visão de mundo e de poder. Em termos gerais, essa é uma época em que a ciência está ainda politicamente atrelada à doutrina religiosa.⁹³

Diante do pensamento anterior, observa-se que a religião, no período descrito acima, está atrelada a embates, pois em decorrência das novas descobertas da ciência, muitos aspectos da religião são colocados em xeque, evidenciando que a partir daquele momento, ocorreria uma forma de repensar o mundo.

Além disso, é importante observar que, nessa época, ainda não era possível distinguir um espaço próprio da ciência e da religião, de tal modo que restava latente uma relação intrínseca existente entre elas. É importante reconhecer esse fator, pois ele contribui para o reconhecimento que determinadas inclinações da ciência estão atreladas aos aspectos religiosos, o que demonstra a mencionada relação.

Acrescenta-se ainda que, além de contribuir para a compreensão dos aspectos da religião, o pensamento de Hobbes abre um espaço de discussão a respeito do exercício de poder desenvolvido pelo soberano, enquanto mecanismo de controle e centralização. Em sua teoria, destaca-se principalmente o fato de que:

A lei civil é, para todo súdito, constituída por aquelas regras que o Estado lhe impõe, oralmente ou por escrito, ou por outro sinal suficiente de sua vontade, para usar como critério de distinção entre o bem e o mal; isto é, do que é contrário ou não é contrário à regra. [...] É também que as leis são as regras do justo e do injusto, não havendo nada que seja considerado injusto e não seja contrário a alguma lei. E igualmente que ninguém pode fazer leis a não ser o Estado, pois nossa sujeição é unicamente para com o Estado; e que as ordens devem ser expressas por sinais suficientes, pois de outro modo ninguém saberia como obedecer-lhes.⁹⁴

Esse pensamento inaugura, de certa forma, a legitimidade do Estado para realizar as cobranças e imputar obrigações àqueles que estão debaixo de sua tutela. Há verdadeira legitimidade para o reconhecimento das normas, enquanto mecanismo de controle. Contudo, conquanto as normas sejam reconhecidas como um aspecto de controle, a citação demonstra a necessidade de que essas devem passar pelo crivo do Estado para que possam ser reconhecidas. Ou seja, fica cada vez mais nítida a importância do Estado na forma da condução da vida, de tal modo que, nessa concepção originária, o Estado é reconhecido como início, meio e fim de todas as coisas, existindo pouco espaço para a liberdade fora das leis, o que leva a conclusão que o Estado permanece sempre atrelado às normas.

⁹³ BERNARDES, Júlio. *Hobbes & a liberdade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002. p. 6.

⁹⁴ HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria: forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. p. 161.

Ademais, torna-se evidente a partir da concepção hobbesiana a existência de um poder ilimitado por parte do soberano, esse poder é desencadeado a partir de uma série de fatores que contribuíram para o seu recrudescimento. Neste caso, para atingir essa finalidade e extrair essa ideia “Hobbes concebe um contrato diferente, *sui generis*. Observemos que o soberano não assina o contrato - este é firmado apenas pelos que vão se tornar súditos, não beneficiários”.⁹⁵ Logo, essa lógica utilizada por Hobbes que reconhece a ausência do soberano no pacto, advém do fato de que na oportunidade em que foram estabelecidas as regras, *não existia soberano*, ou seja, a figura do soberano *surge devido ao contrato*.⁹⁶

Por sua vez, contrariando muitas premissas estabelecidas por Hobbes, Locke vai apresentar a formação do Estado com características diferenciadas, pois

[...] descreve o estado de natureza como um lugar onde não há governo exercendo qualquer poder sobre as pessoas como ocorre nas sociedades políticas, pois ainda que naturalmente o homem não devesse prejudicar a outrem em sua vida, saúde, liberdade ou posses (II, § 6), não há uma lei conhecida por todos ou imposta pelos homens para que sirva de parâmetro. Cada um está livre para decidir suas ações e colocar a disposição tudo que possui da forma que achar correto ou conveniente (II, § 4), sem estar vinculado a nenhuma outra vontade ou permissão para agir de tal forma.⁹⁷

A concepção do estado de natureza, apresentada na visão de Locke, se torna importante à medida que descreve essa liberdade desenfreada do ser humano, sem a existência de qualquer limitação legislativa que pudesse diminuir o anseio humano, pois na ausência dessa limitação, os homens violam os diferentes bens do ser humano, que na citação são apresentados como: vida, saúde, liberdade ou posses.

Em análise à compreensão de Locke, Mello salienta que “a doutrina da legitimidade da resistência ao exercício ilegal do poder reconhece ao povo, quando este não tem outro recurso ou a quem apelar para sua proteção, o direito de recorrer a força para a deposição do governo rebelde”.⁹⁸ Desta forma, alguns direitos intrínsecos ao indivíduo, tal como conhecemos hoje: *à vida, à liberdade e à propriedade* ⁹⁹ são considerados por Locke como o núcleo do *estado civil*.¹⁰⁰

⁹⁵ RIBEIRO, Renato Janine. Hobbes: o medo e a esperança. In: WEFFORT, Francisco C. (Org.) *Os clássicos da política*. 13. ed. São Paulo: Ática, 2003. p. 63.

⁹⁶ RIBEIRO, 2003, p. 63.

⁹⁷ NETTO, Adyr Ferreira Garcia. Do estado de natureza ao governo civil em John Locke. *Revista de Direito Público*, Londrina, v. 2, n. 2, p. 75-90, maio./ago. 2007. p. 77.

⁹⁸ MELLO, Leonel Itaussu Almeida. John Locke e o individualismo liberal. In: WEFFORT, Francisco C.(Org.) *Os clássicos da política*. 13. ed. São Paulo: Ática, 2003. p. 88.

⁹⁹ MELLO, 2003, p. 88.

¹⁰⁰ MELLO, 2003, p. 88.

Acrescentando ainda alguns aspectos do pacto social que originou o Estado, Rousseau vai descrever as questões atinentes à soberania, ao mencionar que “o ato de associação compreende um compromisso recíproco entre o público e os particulares, e que cada indivíduo, contratado, por assim dizer, consigo mesmo, se compromete em uma dupla relação”¹⁰¹. Ou seja, na sua concepção essa duplicidade ocorre na medida em que o cidadão se torna “membro do soberano em relação aos particulares e como membro do Estado em relação ao soberano”.¹⁰²

Ainda sobre a organização do Estado e seus diferentes poderes, Montesquieu faz uma análise a partir das concepções hobbesianas, destacando, inicialmente que: “Os homens, tão logo se acham em sociedade, perdem o sentimento de fraqueza; a igualdade, que existia entre eles, cessa; e o estado de guerra começa”.¹⁰³ Ademais, segundo Dallari, para Montesquieu há um impulso natural que contribui para que o homem faça a opção pela “vida em sociedade. Essas leis são as seguintes: a) o desejo de paz; b) o sentimento das necessidades, experimentado principalmente na procura de alimentos; c) a atração natural entre os sexos opostos”¹⁰⁴.

Neste caso, ao desenvolver a Teoria da Tripartição dos Poderes, Montesquieu vai descrever a necessidade de estabelecer o balanceamento entre eles. Ou seja,

Para que haja moderação é preciso que a instância moderadora (isto é, a instituição que proporcionará os famosos freios e contrapesos da teoria liberal da separação de poderes) encontre sua força política em outra base social. Montesquieu considera a existência de dois poderes – ou duas fontes de poder político, mais precisamente: o rei, cuja potência provém da nobreza, e o povo. É preciso que a classe nobre, de um lado, e a classe popular, de outro lado (na época ‘o povo’ designa burguesia), tenham poderes independentes e capazes de se contrapor.¹⁰⁵

Diante disto, observa-se que a própria origem do Estado, com todas essas nuances, cabe a ser analisada, especialmente ao se considerar que a literatura muito se discute sobre o seu conceito, sua origem e sua formação¹⁰⁶. Todavia, a despeito da análise do desenvolvimento do Estado, tal como visto anteriormente, observa-se que:

¹⁰¹ ROUSSEAU, Jean Jacques. *O contrato social*. Porto Alegre: L&PM, 2007. p. 25.

¹⁰² ROUSSEAU, 2007, p. 25.

¹⁰³ MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la. *O espírito das leis: as formas de governo, a federação, a divisão dos poderes*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 83.

¹⁰⁴ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 16.

¹⁰⁵ ALBUQUERQUE, J. A. Guilhon. Montesquieu: sociedade e poder. In: WEFFORT, Francisco C. *Os clássicos da política*. 13. ed. São Paulo: Ática, 2003. p. 120.

¹⁰⁶ DALLARI, 2002, p. 51.

A denominação Estado (do latim *status* = estar firme), significando situação permanente de convivência e ligada à sociedade política, aparece pela primeira vez em ‘O Príncipe’ de Maquiavel, escrito em 1513, passando a ser usada pelos italianos sempre ligada ao nome de uma cidade independente, como, por exemplo, *stato di Firenze*.¹⁰⁷

Relacionando o pensamento desses autores clássicos, tal como apresentado no diálogo estabelecido anteriormente, denota-se que essa discussão contribui para a compreensão dos papéis do Estado na modernidade, principalmente, ao considerar que ele passa a estabelecer regras de convívio e limites, assim como reafirma o seu papel de guardião das liberdades individuais. Nessa linha de raciocínio, Humboldt sinaliza que

Se lançarmos um olhar na história das constituições estatais, perceberemos ser difícil decidir, no caso de qualquer uma delas, os exatos limites dentro dos quais suas atividades encontram-se restritas, já que não descobrimos, em nenhuma delas, a elaboração sistemática de qualquer plano deliberado, fundamentado em certos princípios básicos.¹⁰⁸

Ademais, percebe-se pela fala do autor que a liberdade do indivíduo, encontra diferentes nuances, ou seja, mostra-se por ângulos diferenciados, mas sempre tendo como base o regulamento que rege a vida social, conforme apresenta o trecho transcrito a seguir:

Observaremos que a liberdade do cidadão sempre esteve limitada a partir de dois pontos de vista, a saber, ou da necessidade de organizar e garantir a constituição, ou do expediente de prover condições têm prevalecido alternadamente, seja na medida em que a constituição, em si plena de poderes, exija apoio adicional ou quando as visões dos legisladores hajam se revelado mais, ou menos, ampliadas. Frequentemente, em verdade, ambas as causas podem ser vistas operando em conjunto. Nos Estados antigos, quase todas as instituições pertinentes à vida privada dos cidadãos possuíam um caráter estritamente político.¹⁰⁹

E, neste caso, todo esse percurso apresentado pelo autor, tem o intuito de demonstrar quais as contribuições para a vida do indivíduo, quando se observa a existência de normas que buscam reconhecer a sua importância. Conseqüentemente, toda a construção organizacional, observada nos diferentes desdobramentos do Estado, devem sempre ser pautadas para contribuir para a proteção do cidadão, reconhecendo a sua vulnerabilidade, razão pela qual, torna-se necessária a sua proteção e garantia de condições mínimas para a existência de uma vida digna.

¹⁰⁷ DALLARI, 2002, p. 51.

¹⁰⁸ HUMBOLDT, Wilhelm Von. *Os limites da ação do Estado*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2004. p. 135.

¹⁰⁹ HUMBOLDT, 2004, p. 136.

Portanto, se considerarmos, nesse sentido, os mais modernos dos Estados, descobriremos o propósito da ação que visa ao cidadão como indivíduo, o proporcionar seu bem-estar, nítido e inequívoco a partir do número de leis e instituições voltadas para essa finalidade e que muito frequentemente fornecem uma forma bastante distinta à vida privada.¹¹⁰

Logo, para a organização do Estado, torna-se fundamental a existência de uma constituição, tendo por finalidade determinar as diretrizes para os cidadãos. Nesse sentido, ao delinear o conceito de constituição, observa-se que se cuida de um conjunto “de normas, de hierarquia superior, disposto a reger os mais relevantes aspectos da sociedade, do Estado e do Poder, onde se encontram encartados, além de outros temas de relevo, os direitos fundamentais”.¹¹¹

Diante desse cenário, que demonstra a construção do Estado ao longo dos anos, torna-se evidente que esses fatores apresentados desde a sua formação inicial, com as diferentes passagens e, atualmente, o Estado Democrático de Direito, contribuem para que o indivíduo tivesse resguardada a sua liberdade, considerando que a lei torna-se orientadora das ações estatais, justamente como forma de afastar qualquer ação que coloque em risco a liberdade do indivíduo. Assim, no caso da Constituição Federal de 1988, a legalidade, enquanto princípio orientador da ação estatal, está inserida artigo 5º, inciso II “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.¹¹²

Neste caso, considerando a existência do mencionado princípio, torna-se compreensível que as determinações a serem cumpridas pelos cidadãos que se encontram sob a tutela estatal, advém de normas com característica de coercitividade, de tal modo que, ao estabelecer determinados preceitos, exige-se o seu cumprimento sob pena de sanção para aqueles que descumprirem essas regras.

À medida em que se reconhece o caráter de importância das leis no Estado Democrático de Direito, que possui o intuito protecionista ao cidadão, almeja-se também evidenciar o papel da norma na relação com a religião, tendo em vista que é da própria norma que advém a liberdade para o exercício dos preceitos da religião, nas suas diferentes perspectivas. Porém, apesar da norma garantir liberdades como de crença e religiosa, deve-se atentar a até que ponto a liberdade não atinge outros direitos dos cidadãos. Serão então as liberdades de crença e religiosa absolutas? Ante o amplo reconhecimento das liberdades religiosa e de crença, que foram estabelecidas na Constituição Federal de 1988, deve-se

¹¹⁰ HUMBOLDT, 2004, p. 136.

¹¹¹ CHEHOUD, Heloísa Sanches Querino. *A liberdade religiosa nos estados modernos*. São Paulo: Almeida, 2017. p. 16.

¹¹² BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. 51. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 18.

analisar se pode ou não o Estado intervir nessas relações. No tópico subsequente, analisaremos o direito constitucional de crença.

2.2 Liberdade de crença – um direito constitucional

Esta parte examina, a partir da análise do texto constitucional de 1988, a liberdade de crença, enquanto direito constitucional, apresentando os seus principais aspectos, demonstrando as diferentes concepções dos autores a respeito do referido direito.

Todavia, conquanto o objeto principal da seção seja a análise da liberdade de crença, mostra-se relevante para alinhar o conteúdo trabalhado nas seções seguintes, compreender a concepção da laicidade no regime democrático, tendo em vista que “tratando-se a democracia de regime de governo embasado no reconhecimento da pluralidade – intrínseca à formatação das sociedades modernas – a laicidade traduz-se como sua consequência natural”.¹¹³

O pensamento apresentado, na citação anterior, demonstra a importância de não existir, por parte do Estado, qualquer inclinação para determinados preceitos, preferenciais de determinadas religiões. Ou seja, impõe-se ao Estado, enquanto ente regulamentador da vida em sociedade, a abstenção de utilizar preceitos religiosos por afinidade. Ao compreender a necessidade desse afastamento do Estado da religião, percebe-se, ao mesmo tempo, um espaço para o desenvolvimento das diferentes formas de comportamento religioso.

Neste caso, além de permitir ao cidadão exercer a sua convicção religiosa, a ausência de diretriz do Estado na vida religiosa, permite ainda que o indivíduo se abstenha de exercer uma religião, de tal modo que deve ficar nítida a ausência de qualquer interferência nas escolhas religiosas.

Alinhando esse pensamento, acrescenta-se que “a tolerância é o princípio prático da laicidade, manifestando-se esta por intermédio daquela”.¹¹⁴ Logo, essa concepção possui como traço significativo a ideia de “aceitação, pelo Estado e pela sociedade, das diferentes concepções religiosas e até da inexistência de crença religiosa”.¹¹⁵

Toda essa construção, apresentada anteriormente, cujo o intuito é demonstrar a importância do afastamento do Estado das inclinações religiosas, contribui para o reconhecimento dos desencadeamentos dessa pluralidade religiosa, pois na oportunidade em

¹¹³ LEAL, Bruno Bianco; NUNES, Tatiana Mesquita. A liberdade de religião perante o Estado laico e a aplicação de provas durante os dias sagrados. In: LAZARI, Rafael José Nadim de; BERNARDI, Renato, LEAL, Bruno Bianco (Org). *Liberdade religiosa no estado democrático de direito: questões históricas, filosóficas, políticas e jurídicas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. 206.

¹¹⁴ LEAL; NUNES, 2014, p. 207.

¹¹⁵ LEAL; NUNES, 2014, p. 207.

que o Estado se afasta das diretrizes da religião, surge ao mesmo tempo, um espaço para o desenvolvimento das diferentes religiões, com mecanismos diferenciados, além do exercício da fé em diferentes aspectos, seja através de práticas de rituais, estabelecidos por aqueles que estão a frente das comunidades religiosas ou de forma mais materializada, quando se observa o exercício da fé com aquisição de produtos e serviços, que será analisada no decorrer do capítulo.

Feitas essas considerações, que se revelam orientadoras para os demais aspectos desta parte, vez que estabelece a base para a compreensão dos aspectos da laicidade no caso brasileiro, observa-se que alguns autores que se propuseram analisar a liberdade de crença, buscam inicialmente, estabelecer a diferença entre liberdade de consciência e liberdade de crença, destacando que

liberdade de consciência não se confunde com a liberdade de crença. Em primeiro lugar, porque uma consciência livre pode determinar-se no sentido de não ter crença alguma. Deflui, pois, da liberdade de consciência uma proteção jurídica que inclui os próprios ateus e os agnósticos.¹¹⁶

O legislador brasileiro estabeleceu de forma conjunta, no inciso VI do art. 5º da Constituição Federal de 1988, as diferentes liberdades, ao mencionar que: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.¹¹⁷ Neste caso, interpretando o referido inciso, Brega Filho e Alves, concluem que “embora distintas as liberdades, todas são correlatas e se pressupõem”.¹¹⁸ Ademais, na concepção dos referidos autores, revelaria ilógico o constituinte “resguardar a liberdade de culto, sem o fazê-lo com relação à crença e à consciência e, vice-versa”¹¹⁹.

Acrescenta-se, ainda, que a liberdade de consciência e de crença, além de possuir nuances diferentes, guardam relação com outros aspectos do indivíduo, tal como descreve Pires:

O aspecto subjetivo do direito à liberdade de consciência e de crença, como já adiantado, associa-se aos direitos à intimidade, à identidade e à formação da personalidade, e seu aspecto objetivo, à garantia da neutralidade estatal, que, diante

¹¹⁶ BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito constitucional*. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 198.

¹¹⁷ BRASIL, 2016, p. 20.

¹¹⁸ BREGA FILHO, Vladimir; ALVES, Fernando de Brito. A liberdade religiosa como direito fundamental. *Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da Fundinopi*, v.11, p. 79, 2009.

¹¹⁹ BREGA FILHO; ALVES, 2009, p. 79.

do livre exercício de profissões religiosas, deve abster-se de favorecer a prevalência de uma doutrina específica no âmbito do espaço público.¹²⁰

A ideia de Pires pode ainda ser complementada por Neto, tendo em vista que o referido autor analisa por outro viés a referida questão, destacando que a liberdade de crença resguarda “no plano jurídico-subjetivo, a possibilidade de cada pessoa, conforme os ditames de sua própria consciência, livre de pressão e coação, responsabilizar-se por suas decisões éticas e existências”.¹²¹

Interpretando a questão da liberdade de crença de forma mais prática, torna-se evidente a relação dessa com a liberdade de culto, considerando que essa última contribui para a exteriorização daquela, ou seja, nota-se a intencionalidade do legislador brasileiro, no sentido de contribuir para que a fé do indivíduo fosse colocada em prática, através do exercício da prática religiosa. Contudo, conforme observa Rocha “ambas são passíveis de restrição, uma vez que não existe direito absoluto no ordenamento jurídico”.¹²²

Contudo, não obstante a liberdade de crença seja considerada um direito garantido constitucional, torna-se evidente a necessidade de ampliar o debate no espaço público, incluindo, inclusive, os diferentes atores nesse diálogo. Assim, observa-se a necessidade da

[...] perspectiva de fortalecimento de mecanismos democráticos, a serem postulados pela ciência e prática do direito, que promovam uma maior descentralização do debate público, uma mais efetiva participação das entidades representativas de todos os setores da sociedade, como associações e movimentos sociais.¹²³

Em suma, em alinhamento a essa seção, pensar na ampliação desse debate e contribuir para o desenvolvimento dessa reflexão, mostra-se como um mecanismo que colabora para o fortalecimento do próprio reconhecimento da liberdade de crença. Ademais, ao analisar essa perspectiva, nota-se a aproximação das discussões trazidas por Habermas, ao estabelecer as suas categorias, sobretudo ao destacar que “a abordagem da teoria do discurso

¹²⁰ PIRES, Teresinha Inês Teles. Liberdade de consciência, liberdade de crença e pluralismo político. *Revista de Informação Legislativa*, v. 49, n. 195, p. 56, jul./set. 2012.

¹²¹ WEINGARTNER NETO, Jayme. A edificação constitucional do direito fundamental à liberdade religiosa: um feixe jurídico entre a inclusividade e o fundamentalismo. 2006. 576 f. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2006. p. 306.

¹²² ROCHA, Priscilla Ferreira Nobre. *Liberdade religiosa e os limites de intervenção de um estado laico no âmbito das confissões*. 2010. 73 f. Monografia (Graduação) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010. p.19.

¹²³ PIRES, 2012, p. 58.

tem a vantagem de poder especificar os pressupostos da comunicação que devem ser satisfeitos nas diferentes formas de argumentação e nas negociações [...]”¹²⁴.

É justamente com o intuito de ampliar esse debate, que a próxima parte da dissertação irá analisar a questão da liberdade religiosa e os limites da intervenção estatal, tendo como pano de fundo a ideia de compreender a abertura da privatização religiosa e, conseqüentemente, um mercado religioso.

2.3 Liberdade religiosa e os limites da intervenção do Estado

O último tópico deste capítulo analisa a liberdade religiosa e os limites da intervenção do Estado, através da apresentação do direito fundamental à liberdade religiosa, tal como previsto na Constituição Federal de 1988, demonstrando ainda quais os riscos que, porventura, podem surgir quando se observa uma relação estreita entre o Estado e a religião. Contudo, no intuito de contribuir para uma melhor compreensão do tema, inicialmente, é apresentada a evolução histórica da liberdade, evidenciando as diferentes nuances que, ao longo da história, especialmente do constitucionalismo brasileiro, pode-se perceber a respeito da liberdade religiosa, de modo que, posteriormente, seja possível estabelecer uma análise do papel do Estado de não intervir na prática religiosa. Ademais, ainda no contexto da liberdade religiosa, analisou-se o preconceito relacionado às religiões de matriz africana, tendo em vista que o referido ponto se revela como uma das nuances da própria liberdade religiosa, especialmente, no caso brasileiro, além de avaliar os desafios para a constituição da pluralidade religiosa no contexto brasileiro.

Desta forma, inobstante a liberdade religiosa seja o objeto específico de estudo desta seção, nota-se que a sua análise perpassa pela concepção inicial da própria liberdade e outros conceitos ligados ao fenômeno religioso, o que contribui para o desenvolvimento dos demais aspectos da seção. Neste caso, ao avaliar essa questão, Teixeira evidencia que “do ponto de vista filosófico-jurídico, a liberdade está diretamente e inseparavelmente ligada à dignidade humana”.¹²⁵ Ou seja, a própria aceção do termo liberdade, a depender do contexto que é empregado, encontrará conceitos diferentes. Logo, a liberdade poderá ser compreendida

¹²⁴ HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa*. São Paulo: Unesp, 2014. p. 75.

¹²⁵ TEIXEIRA, 2016, p. 37.

“como a possibilidade real de pensar, decidir, e agir conforme a própria determinação pessoal, observados os limites impostos pelo convívio social”.¹²⁶

A reflexão a respeito da liberdade religiosa não se inicia com a modernidade, mas ao contrário, encontra espaço quando surge “na história a noção de autonomia do indivíduo, no contexto da Reforma Protestante”.¹²⁷ Ademais, essa concepção de análise do *indivíduo* teve como precursor “Santo Agostinho, no início da Idade Média, todavia foi com os reformadores, especialmente Lutero, Calvino e Knox”¹²⁸ que o viés do indivíduo ganhou contornos diferentes, de tal modo que, posteriormente, fosse resguardada a “liberdade religiosa”¹²⁹. Nesse mesmo contexto de análise da relação do sagrado na sociedade, Ramos apresenta a seguinte ideia:

Na Idade Primitiva e Antiga, a presença do sagrado foi marcante, sendo numerosas as manifestações religiosas nas antigas civilizações. As civilizações na Antiguidade, manifestamente, fundamentavam o exercício do poder na sua origem sobrenatural, observando-se uma estrita ligação do poder estatal e o religioso, muitas vezes coincidindo.¹³⁰

Por sua vez, Lellis analisando a questão da liberdade religiosa sob o prisma político-jurídico, evidencia que se trata de um “fenômeno recente e indissociável da concepção de Estado democrático de direito. Surge, formalmente, nos Estados Unidos, em 12 de junho de 1976, na Declaração de Direitos de Virgínia”.¹³¹ Nesta trajetória histórica, percebe-se que a intenção foi justamente fortalecer a autonomia do indivíduo, contribuindo para que as suas escolhas prevalecessem em detrimento de qualquer imposição estatal, sendo que a questão da autonomia restou demonstrada na referida declaração, acrescentando ainda que se trata de um documento que tinha como característica uma matriz colonizadora puritana, que estabelecia em sua gênese a necessidade do reconhecimento do ser humano destacando, principalmente, a sua liberdade e emancipação.¹³²

¹²⁶ TEIXEIRA, Carlos Flávio Teixeira. O valor da liberdade religiosa para o ser humano. In: LELLIS, Lélío Maximino; HEES, Carlos Alexandre (Org.). *Fundamentos jurídicos da liberdade religiosa*. São Paulo: Unapress, 2016. p. 37.

¹²⁷ BREGA FILHO; ALVES. 2009, p. 76.

¹²⁸ BREGA FILHO; ALVES, 2009, p. 76.

¹²⁹ BREGA FILHO; ALVES, 2009, p. 76.

¹³⁰ RAMOS, Edith Maria Barbosa; Jefferson Fernando Lima, ROCHA. Liberdade Religiosa como direito fundamental: uma análise inicial. *Revista do curso de Direito*, São Luís, ano 3, n. 6, p. 166, jul/dez. 2013.

¹³¹ LELLIS, Lélío Maximino. Introdução a Teoria do Direito à Liberdade Religiosa. In: LELLIS, Lélío Maximino; HEES, Carlos Alexandre. (Org.). *Fundamentos jurídicos da liberdade religiosa*. Unapress: São Paulo, 2016. p. 64.

¹³² BREGA FILHO; ALVES, 2009, p. 76.

Ocorre que, em que pese o referido documento seja considerado o primeiro apontamento que resguardou a questão da liberdade religiosa, a perspectiva deste direito, enquanto direito humano, somente vai surgir posteriormente, ao considerar que

A consagração normativa de parte do conteúdo da liberdade religiosa como um dos direitos humanos fundamentais apenas tem lugar em 26 de agosto de 1789, com a promulgação, pela Assembleia Nacional de França, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.¹³³

Inobstante a existência dessa lacuna no reconhecimento da liberdade religiosa, enquanto direito fundamental, tendo em vista que o destaque ao mencionado direito só ocorreu em 1789, percebe-se a importância na mudança dos contornos desse direito a partir dessa data, ao considerar que ele passa a ganhar relevância significativa para o ser humano exercer a sua própria autonomia, além de deixar evidente a possibilidade do exercício da religião sem qualquer determinação ou diretriz estatal.

Ainda a respeito da origem e evolução da liberdade religiosa, ao longo dos anos, observa-se que a discussão inerente ao assunto possui contornos diferentes, tendo em vista que determinados autores, a exemplo de Rocha, preferem enfrentar a questão partindo do pressuposto de que o estudo da liberdade religiosa passa necessariamente pela reflexão a respeito do Estado laico e democracia considerando que no percurso da história, em certo momento, a legitimidade do poder foi transferida do sagrado para o povo. Neste caso, na concepção de Rocha “surgiu a partir das guerras religiosas e solidificou-se na transição do Estado moderno e monárquico para o Estado constitucional e republicano”¹³⁴.

Em específico ao caso brasileiro, observa-se que o preconceito religioso foi estabelecido desde a dominação portuguesa, que preceituava o viés de igualdade pela religião, ou seja, era “considerado fator de igualdade não tanto a raça da pessoa, mas sim a religião que professava”.¹³⁵ Dessa forma, evidencia-se o papel de destaque que a religião católica possuía junto ao Estado, sendo que possuíam uma relação essencial que durante vários anos perdurou no Brasil, tendo em vista que “até o século XIX, a Igreja Católica era a detentora do monopólio da indústria religiosa no Brasil”¹³⁶.

¹³³ LELLIS; HEES, 2016, p. 64.

¹³⁴ ROCHA. 2010, p. 7.

¹³⁵ SERFEJAN, Tatiana Robles. *Liberdade religiosa e laicidade do Estado na Constituição de 1988*. 2012. 162 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. p. 12.

¹³⁶ LIMA, Aldo Santos; LOPES, Igor Franklin Ramos. *Indústria religiosa: reflexos econômico-sociais da comercialização da fé*. In: SIMPÓSIO NORDESTE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HISTÓRIA DAS RELIGIÕES, 2, 2016, Recife. Anais do Simpósio Nordeste da ABHR, Recife, 2016. p. 3.

Ao analisar o desenvolvimento do Estado brasileiro, tona-se evidente uma relação intrínseca entre o Estado e a religião, razão pela qual torna-se inviável qualquer tentativa de desvincular da história brasileira a relação entre igreja e Estado.¹³⁷ Desde a primeira constituição brasileira, em 1824, é possível realizar uma análise histórica da liberdade religiosa, e num período bem anterior, na época da colonização, já evidenciava-se o estabelecimento dos laços entre Estado e igreja, tanto que

Basta lembrar da trajetória da Igreja em terras de Santa Cruz desde o importante ato de celebração da Primeira Missa. Naqueles tempos remotos dos primeiros séculos da História do Brasil, num período que felizmente até os nossos dias está intacta, a fé se manteve, juntamente com a língua, a solidez dessa obra ciclópica da organização de um novo povo e da formação da nacionalidade.¹³⁸

Após a independência do Brasil, Lellis destaca que “agora, no Brasil independente, passa a ter lugar uma relativa tolerância religiosa, já que quase totalmente adstrita ao campo da liberdade de consciência, porque muito restrita no âmbito das práticas de culto, uma vez que o Império do Brasil é Estado confessional”.¹³⁹

Ademais, foi no contexto do Império que ficou fortalecido o estabelecimento de benesses para determinados grupos, tendo em vista que o imperador, enquanto detentor do poder e representante da vontade estatal, estabelecia por sua mera liberalidade, condições e favorecimento para determinadas pessoas. Ou seja,

Foi mantido o regime de padroado do período colonial, sendo que o imperador poderia, inclusive, dar benefícios eclesiásticos e instituir bispos. Além disso, vale mencionar que, em seu texto, esta Constituição refere-se reverencialmente a Trindade e a graça de Deus. A Igreja Católica continuou como órgão oficial do Estado, servindo-o e sendo mantido por ele.¹⁴⁰

Com base nesse cenário descrito na citação anterior, torna-se compreensível que a liberdade religiosa no contexto brasileiro, enquanto direito, não foi reconhecida sem embargos, pois ao longo da história, percebe-se que mesmo diante da existência de uma tolerância religiosa, houve a inclinação estatal no intuito de contribuir para o exercício da fé de determinados grupos. Sobre isso, Fonseca assevera que

¹³⁷ SCAMPINI, José. A liberdade religiosa nas constituições brasileiras. (Estudo-filosófico jurídico comparado) *Revista de informação legislativa*, v. 11, n. 41, p. 79, jan./mar. 1974.

¹³⁸ SCAMPINI, 1974, p. 79.

¹³⁹ LELLIS; HESS, 2016, p. 67.

¹⁴⁰ ZEFERINO, Jefferson. A Liberdade Religiosa nas Constituições do Brasil da Proclamação da República a Era Vargas: antecedentes, perspectivas e ensino da religião. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, EDUCERE- XII, 2015, Anais Congresso Formação de Professores, Complexidade e Trabalho Docente, Curitiba, 2015. p. 16868.

A constituição Imperial de 1824 foi a única que trouxe em seu art. 5º, uma religião oficial para o país, apenas ‘tolerando’ restritivamente as demais religiões, onde estas somente poderiam realizar cultos em casa, sendo proibida qualquer realização de atividade religiosa em templos ou em público.¹⁴¹

Ocorre que, a despeito da relação latente existente entre a igreja e o Estado, nesse período, a influência de algumas ideias contribuíra para o fortalecimento da liberdade religiosa, demonstrando que, até determinadas instituições, foram significativas para o rompimento desse liame.

Quanto ao processo histórico que culminou com a proclamação da República, também a maçonaria teve grande relevância, principalmente por promover as ideias da Revolução Francesa e do positivismo, ou seja, procurava separar a instituição estatal da instituição eclesiástica.¹⁴²

Neste caso, com base na citação acima, percebe-se a importância de determinados grupos, a exemplo da maçonaria, para a promoção de novos pensamentos no contexto do debate público, pois, ao difundir as ideias da Revolução Francesa, o que ficou evidente foi justamente a busca pela ruptura do sistema religioso vigente, contribuindo para o desenvolvimento da liberdade religiosa.

Nesta trajetória, também foi relevante o movimento de imigração e os pensamentos influenciados por estudantes, que naquela oportunidade iniciaram uma reflexão a respeito do contexto que o país estava vivenciando, restando demonstrado que este grupo contribuiu para a “disseminação do ideário republicano e antiescravagista”¹⁴³.

Proclamada a República, por meio dos artigos 1º a 5º, do Decreto n. 119-A, de 7.1.1890, finalmente tem lugar plena liberdade religiosa e não mais mera tolerância. Este instrumento normativo efetua a separação entre o Estado e a religião, tornando-o laico e prevê o princípio da neutralidade do Estado ante as confissões religiosas, que, agora, têm reconhecido o direito de prática coletiva religiosa segundo o seu credo e sua disciplina, podendo adquirir e administrar bens, uma vez que podem constituir-se como pessoas jurídicas. Ao lado da autonomia das confissões religiosas surge, também, o direito individual à não discriminação por motivo de crença ou opinião religiosa.¹⁴⁴

Foi nesse contexto da Constituição de 1891, que restou mais veemente a proteção à liberdade religiosa, de tal modo que restou evidenciada a separação entre Igreja e Estado.

¹⁴¹ FONSECA, Francisco Tomazoli da. *Religião e Direito no Século XXI: a liberdade religiosa no Estado laico*. Curitiba: Juruá, 2015. p. 61.

¹⁴² ZEFERINO, 2015, p. 16869.

¹⁴³ ZEFERINO, 2015, p. 16869.

¹⁴⁴ LELLIS; HEES, 2016, p. 69.

Sequencialmente, a Constituição de 1934 caracterizada pelo seu contexto de nacionalidade e veemência patriota, demonstrou a importância da liberdade religiosa, sobretudo, a resguardar a liberdade de consciência e de crença, garantindo a possibilidade da prática dos cultos religiosos. Entretanto, a despeito de toda essa abertura no contexto da religião, as religiões de matriz africana não recebiam o mesmo tratamento dispensado as demais, e neste caso, permaneciam à margem das demais religiões, análise essa que será retomada na parte final desta parte, quando será estabelecido um paralelo entre a questão do preconceito e a liberdade religiosa, especialmente, para os seguidores dessas religiões. Após a Constituição de 1934, na compreensão da linha histórica brasileira, ocorreu

[...] o fechamento do Congresso e a instauração da ditadura de Vargas surge a Constituição do chamado Estado Novo em 1937. Este texto constitucional foi marcado, principalmente, pelo grande poder dado ao executivo, com o intuito de defender a nação das ameaças comunistas. Contudo, em relação a liberdade religiosa o texto desta constituição é bastante simples, suprimindo, porém, a questão da liberdade de consciência e crença, o que reflete o contexto totalitarista do texto.¹⁴⁵

A despeito de uma nova ordem constitucional, que vigorou a partir de 1946, no campo da liberdade religiosa, não ocorreu significativas alterações, de tal modo que foi apenas salientada a autonomia do indivíduo no que se refere ao exercício da sua religião, ou seja, restou estabelecido mais uma vez a liberdade de consciência e de culto, garantindo-se a possibilidade da realização dos cultos religiosos, contudo, ficou clarividente mais uma vez, a necessidade da manutenção da ordem pública.¹⁴⁶ Posteriormente, com a ruptura do regime anterior,

Dentro do contexto da ditadura militar instituída em 1964 surge o texto da constituição de 1967 que proíbe os poderes governamentais em suas mais variadas instâncias de subvencionar ou estabelecer igreja e cultos religiosos, mantendo o espírito republicano de separação entre Igreja e Estado já previsto nas constituições desde 1891.¹⁴⁷

Importante ressaltar que mesmo a Constituição do regime autoritário de 1967, respeitou os direitos fundamentais da liberdade religiosa e do Estado laico.¹⁴⁸ A atual Constituição, que entrou em vigor no ano de 1988, veio assegurar mais uma vez a inviolabilidade de consciência e de culto, além de garantir o exercício dos cultos religiosos.

¹⁴⁵ ZEFERINO, 2015, p. 16871.

¹⁴⁶ REIMER, Haroldo. *Liberdade religiosa na história e nas Constituições do Brasil*. São Leopoldo: Oikos, 2013. p. 67.

¹⁴⁷ ZEFERINO, 2015, p. 16872.

¹⁴⁸ FONSECA, 2015, p. 63.

Neste caso, o referido documento, possui como traço marcante, o surgimento de uma nova ordem pautada pela democracia e maior participação do povo, sendo, inclusive, intitulada de constituição cidadã. Em análise a concepção da liberdade religiosa atual, Moraes destaca que

A abrangência do preceito constitucional é ampla, pois, sendo a religião o complexo de princípios que dirigem os pensamentos, ações e adoração do homem para com Deus, acaba por compreender a crença, o dogma, a moral, a liturgia e o culto. O constrangimento à pessoa humana, de forma a constrangê-la a renunciar sua fé, representa o desrespeito à diversidade democrática de ideias, filosofias e à própria diversidade espiritual. A plena liberdade religiosa, o respeito pelas diversas religiões ou seitas, o fim de guerras santas e atos de terrorismo religiosos ainda não se transmutaram de uma garantia formalmente prevista pelas diversas constituições para uma verdade universal.¹⁴⁹

Dentro dessa lógica de análise, torna-se possível compreender que a liberdade religiosa é reconhecida através de dois vieses, ou seja, possui o viés de norma negativa, de tal modo que, o Estado, deve abster-se de qualquer ajuste “o Estado não pode abraçar uma religião, não pode impor a ninguém qualquer religião, assim como não pode impedir ninguém de professar determinada religião”.¹⁵⁰ E também possui o viés positivo, como Helmer deixa claro ao detalhar a liberdade religiosa.

Sendo uma prerrogativa individual oponível ao Estado, cabe primeiramente a esse uma obrigação negativa, isto é, de não fazer, de não atuar. Além da obrigação negativa, contudo, o Estado deve assumir obrigações positivas, que consistem no dever de proteger esse direito individual em face de eventuais violações por parte de particulares e até por autoridades, servidores, empregados ou agentes públicos. Se for preciso, o Estado deve até usar seu poder de polícia para garantir ao cidadão essa liberdade inscrita em sede constitucional.¹⁵¹

Vê-se que as duas formas de atuação estatais para a proteção dessa liberdade, são importantes, pois são fundamentais para garantir a concretização desse direito. Além das concepções anteriores a respeito da liberdade religiosa, observa-se que a sua análise também possui uma relação alinhada a questão da tolerância e, neste caso, evidencia-se que “a noção de tolerância surge inicialmente como um valor de cunho religioso que passou a ser assimilado por toda a sociedade liberal burguesa”¹⁵², e na questão religiosa, tolerar o diferente é de suma importância para a efetivação do direito estabelecido, funcionando o tolerar como sinônimo de respeitar.

¹⁴⁹ MORAES, Alexandre de. *Constituição federal interpretada e legislação constitucional*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 150.

¹⁵⁰ SCALQUETE, 2013, p. 177.

¹⁵¹ REIMER, 2013, p. 29.

¹⁵² SOUZA, Mailson Fernandes Cabral de. Laicidade e liberdade religiosa no Brasil: situando a discussão entre religião e política. *Interações*, v.12, n. 21, p. 77-93, jan./jul. 2017. p.78.

Diante desse contexto, em que restou evidente toda a construção histórica e evolução da liberdade religiosa,

Portanto, é notável a resiliência do Estado (Constituição Brasileira), em tornar o pluralismo e igualdade no que se refere à religiosidade, onde defende o respeito aos valores individuais de cada cidadão. Ademais, percebe-se que isso é resultado de uma modificação de paradigmas na sociedade mundial no que toca ao respeito às diferenças e o reconhecimento do denominado ‘Outro’.¹⁵³

Conquanto esse seja o panorama da questão da liberdade religiosa, nota-se que atento ao exercício das diferentes religiões, os órgãos do poder judiciário incumbidos da análise das diferentes práticas religiosas no contexto brasileiro, tem alinhado a questão sob diferentes vieses, tanto é assim que recentemente, o Supremo Tribunal Federal, realizou a análise dos casos relacionados à possibilidade de utilização de animais, enquanto sacrifício. Neste caso, a análise do órgão, foi no sentido de que desconhecer a possibilidade desta prática seria afrontar a própria liberdade religiosa, contudo, o Tribunal ressaltou que tal ato não pode se constituir em prática de maus tratos.¹⁵⁴

A análise da questão da intolerância pode ainda ser analisada por outros prismas, considerando que a partir de cada caso que é apresentado, torna-se possível invocar o referido direito.

Pelo ângulo da razoabilidade, o temário da intolerância religiosa deve ser enfrentado com bom senso, a partir de um exame frio, sem entrar no mérito de crenças ou descrenças. Aliás, ter, não ter ou deixar de ter uma religião não é, necessariamente, corolário para a prática, em si, do ato de intolerar. Estatísticas mostram que assassinatos, deteriorações do patrimônio, execração pública de pessoas, ocorrem todos os dias, e são praticados por muitos que o fazem por antipatia, preconceito, ódio, raiva.¹⁵⁵

Neste caso, ao realizar a análise a respeito de intolerância no contexto religioso, mostra-se relevante ainda destacar situações fáticas que exemplificam essa questão, o que torna mais perceptível a dificuldade que determinados cidadãos possuem em ter direito de professar a sua fé e realizar a prática religiosa, essa questão fica clarividente nos casos da religiões de matriz africana, tendo em vista que, em decorrência de uma concepção de

¹⁵³ SOUZA, Guilherme Muniz de; FICAGNA, Lais Regina Dall’Agnol. Do preconceito à intolerância religiosa. *Revista EDUC-Faculdade de Duque de caxias*, v. 03, n. 2, jul./dez. 2016. p. 63.

¹⁵⁴ BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. RE 494.601/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO, julgado em 28 mar. 2019, DJ 28 mar. 2019. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticia>>. Acesso em: 09 abr. 2019.

¹⁵⁵ BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 580.

preconceito de tais religiões no contexto brasileiro, em determinadas ocasiões, são tratadas como casos de polícia, ou seja, inobstante todo um conjunto normativo que busca estabelecer a dignidade do indivíduo e resguardar a sua proteção, no plano fático ainda existem barreiras a serem rompidas.¹⁵⁶ Essa concepção pode ainda ser complementada por Bittencourt, ao analisar que

A continuidade de preconceitos relacionados com crenças, em todas as suas formas, indiscreta ou explícita, demonstra que a efetividade dos princípios de liberdade religiosa contidos nos tratados, nas convenções, nas declarações, nos pactos, nas constituições e em outros documentos relacionados com a dignidade humana não se traduz facilmente em realidade.¹⁵⁷

Logo, em que pese todo cenário apresentado, cujo elemento principal foi demonstrar a importância de se resguardar a autonomia indivíduo, através das suas convicções religiosas, nota-se que a questão apresenta desafios, especialmente, ao se considerar toda a sua complexidade. Ademais, a citação apresentada a seguir esclarece essa questão. Neste caso,

Como o Estado é formado, dentre outros elementos, pelo Povo – reunião de pessoas – e as pessoas, em sua grande maioria, são carregadas de religiosidade, ao serem editadas as leis dentro do Estado, elas acabam por projetar essa religiosidade, consequentemente, gerando uma laicidade não absoluta do Estado.¹⁵⁸

Em suma, percebe-se a interrelação que a liberdade religiosa possui no contexto social, além dos desafios existentes para que a norma tenha eficácia no plano fático, considerando que, a despeito da sua previsão legal, há óbices que impedem o seu pleno reconhecimento.

É importante mencionar, ainda neste capítulo, a ideia de que o debate a respeito da liberdade religiosa permeia a base para o desenvolvimento do terceiro e último capítulo da dissertação, especialmente, ao considerar que pelo viés da liberdade religiosa, a intenção é permitir o desenvolvimento do exercício da fé, em suas diferentes formas. Logo, ao passo que existe essa abertura para que o indivíduo possa desenvolver a sua fé, surge também a possibilidade de uma pluralidade religiosa de forma mais veemente.

¹⁵⁶ NASCIMENTO, Guilherme et al. O silêncio dos juristas: a imunidade tributária sobre templo de qualquer culto e as religiões de matriz africana à luz da constituição de 1988. *Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 02, p. 1162, 2017.

¹⁵⁷ BITTENCOURT, Josias Jacinto. Separação entre religião e Estado: utopias e realidades. In: LELLIS, Lélío Maximino; HEES, Carlos Alexandre (Org.). *Fundamentos jurídicos da liberdade religiosa*. São Paulo: Unapress, 2016. p. 249.

¹⁵⁸ SCALQUETE, Rodrigo Arnoni. *História do Direito: perspectivas históricas-constitucionais da relação entre Estado e Religião*. São Paulo: Atlas, 2013. p. 169.

Consequentemente, diante das diferentes religiões, há uma abertura para uma relação mais latente do sujeito religioso. Contudo, embora existam diferentes formas de propagar a fé nesse contexto democrático, há uma determinação ainda que subjetiva que estabelece a necessidade das diferentes instituições religiosas, manter a fidelidade de seus fiéis, e é justamente nesse contexto, que surgem a propagação de produtos e serviços religiosos como forma de conquistar seus seguidores.

Por fim, a liberdade religiosa, analisada em seus diferentes aspectos nesse capítulo, contribui para a compreensão da mercantilização da fé, à medida em que ela estabelece a possibilidade de compreender que a partir do momento em que o Estado teve que se abster da interferência no contexto da religião, ocorreu a abertura para o estabelecimento da fé pelas pessoas jurídicas de direito privado, demonstrando entre outros propósitos, as inclinações para um campo mercadológico.



3 RELAÇÃO DE CONSUMO RELIGIOSA

Neste último capítulo da dissertação, será analisada a atividade religiosa, enquanto relação de consumo, abordando na seção inicial, o fiel-consumidor, apresentando, inicialmente, a legislação consumerista e, posteriormente, o conceito de consumidor, estabelecendo, ainda, a sua interrelação com a instituição religiosa. Em seguida, a segunda parte apresenta o fornecedor religioso. Por fim, o terceiro tópico analisa a pertinência da aplicação do Código de Defesa do Consumidor na defesa dos interesses dos fiéis-consumidores de bens simbólicos de religião.

3.1 Fiel-consumidor

Para a compreensão deste tópico, primeiramente, é preciso reconhecer a importância do Código de Defesa do Consumidor, conhecido pelas iniciais de CDC, que “foi instituído pela Lei 8.078/1990, constituindo uma típica norma de proteção de vulneráveis”.¹⁵⁹

Acrescenta-se que a referida norma, “trata-se de uma lei de cunho inter e multidisciplinar, além de ter o caráter de um verdadeiro microsistema jurídico”¹⁶⁰. Essa característica se deve ao fato do Direito do Consumidor, enquanto área de estudo, possuir relação com outras disciplinas jurídicas, além disso, contribui para uma releitura a *antigos institutos jurídicos*.¹⁶¹

Ademais, a referida norma encontra-se alinhada às relações comerciais da pós-modernidade, tendo em vista que ela possui diferentes dispositivos que se aplicam aos contratos virtuais, além do seu emprego às diferentes situações do cotidiano. Assim, para demonstrar essa concepção, a análise parte da ideia de que após a ruptura com os modos tradicionais de produção, as relações comerciais ganham uma nova formatação, uma vez que a produção de modo incipiente que estava circunscrita a determinado “número de pessoas, a partir dessa revolução a produção passou a ser em massa, em grande quantidade, até para fazer frente ao aumento da demanda decorrente da explosão demográfica”¹⁶².

¹⁵⁹ TARTUCE, Flávio; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de Direito do consumidor: direito material e processual*. São Paulo: Método, 2018. p. 21.

¹⁶⁰ GRINOVER, Ada Pellegrini et al. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. v. I. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 11.

¹⁶¹ GRINOVER, 2011, p. 11. No que se refere a antigos institutos jurídicos, compreende-se que o Direito do Consumidor estabelece uma nova compreensão dos contratos e das relações comerciais, que desde os tempos mais remotos ocorrem no contexto das diferentes sociedades.

¹⁶² CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de direito do consumidor*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 2

Diante dessas considerações anteriores, compreende-se que o Código de Defesa do Consumidor (CDC), é um conjunto de normas jurídicas de direitos que visam a defesa e proteção do consumidor, no qual disciplina as relações de consumo entre fornecedor e o consumidor, estabelecendo diretrizes que moldam num âmbito satisfatório para ambas as partes, ressalvando que o consumidor sempre estará numa balança mais vulnerável, eis a necessidade de um amparo jurídico.

Neste contexto, cabe destacar que o surgimento da norma consumerista se encontra alinhado a fatores que foram preponderantes para a sua construção, considerando que “a massificação da produção, do consumo e da contratação deixou o consumidor em desvantagem”¹⁶³. Ou seja, à medida em que os fornecedores utilizavam de todas as técnicas modernas para a idealização dos produtos, desenvolvendo tais bens com características cada vez mais profissionais, o consumidor, enquanto parte vulnerável, encontrava-se excluído desse processo, razão pela qual, tornou-se imprescindível a proteção estatal para a garantia dos seus direitos básicos.

Desta forma, o próprio legislador, através da norma consumerista, estabeleceu aspectos básicos para a compreensão da relação de consumo, definindo no art. 2º do CDC o consumidor como “toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”.¹⁶⁴

Ocorre que, apesar da definição de consumidor pela própria legislação, torna-se relevante interpretar, a partir da literatura jurídica, o que se entende por consumidor, tendo em vista que diante das incompletudes e divergências, diferentes autores se propõem estudar o conceito, trazendo concepções distintas a respeito do tema.

Inicialmente, Nunes apresenta uma crítica à opção do legislador em conceituar consumidor, pois na concepção do autor, essa deveria ser uma atribuição dos estudiosos e intérpretes da lei e não daquele que a elabora, tendo em vista que na oportunidade em que o congressista realiza tal tarefa, “pode gerar problemas na interpretação, especialmente porque corre o risco de delimitar o sentido do termo”.¹⁶⁵ Entretanto, a despeito da crítica apresentada ao legislador, o autor destaca que para elucidar o conceito de consumidor, torna-se adequado iniciar pela compreensão do termo destinatário final.¹⁶⁶

Desta forma, Cavalieri Filho, em análise ao ponto citado por Nunes, indaga a respeito da própria concepção de destinatário final, pois o autor compreende que para explicar

¹⁶³ CAVALIERI FILHO, 2014, p. 7.

¹⁶⁴ BRASIL. *Código de Defesa do Consumidor*. Vade Mecum Saraiva. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 716.

¹⁶⁵ NUNES, Rizzato. *Curso de direito do consumidor*. São Paulo: Saraiva educação, 2018. p. 118.

¹⁶⁶ Cf. NUNES, 2018, p. 119.

o referido termo, surgiram, inicialmente, duas correntes “que se tornaram conhecidas como corrente maximalista ou objetiva e corrente finalista ou subjetivista”.¹⁶⁷

Diante da existência dessas duas teorias, que se mostram fundamentais para a compreensão de consumidor, cabe diferenciá-las. Inicialmente, quanto à Doutrina Finalista, Cláudia Lima Marques compreende que

Para os finalistas, como eu, a definição de consumidor é o pilar que sustenta a tutela especial, agora concedida aos consumidores. Esta Tutela só existe porque o consumidor é a parte vulnerável nas relações contratuais no mercado, como afirma o próprio CDC no art. 4º, inciso I. Logo, conviria delimitar claramente quem merece esta tutela e quem não necessita dela, quem é consumidor e quem não é. Os finalistas propõem, então, que se interprete a expressão ‘destinatário final’ do art. 2º de maneira restrita, como requerem os princípios básicos do CDC, expostos nos art. 4º e 6º.¹⁶⁸

Dessa forma, vê-se que os finalistas restringem o conceito de consumidor para aquelas aquisições e utilizações que supram as suas necessidades pessoais e de sua família, sendo que

Só merece a tutela do CDC aquele que é vulnerável. Entende ser imprescindível à conceituação de consumidor que a destinação final seja entendida como econômica, isto é, que a aquisição de um bem ou a utilização de um serviço satisfaça uma necessidade pessoal do adquirente ou utente, pessoa física ou jurídica, e não objetivo o desenvolvimento de outra atividade negocial.¹⁶⁹

Tomando por base a citação anterior, evidencia-se a necessidade de proteção do consumidor, enquanto o vulnerável da relação de consumo, tendo em vista que esse não possui em seu favor os mesmos mecanismos de conhecimento e de controle do processo de produção. Dentro desta perspectiva, vale destacar que o art.1º do mesmo diploma legal, estabelece ser a proteção ao consumidor de ordem pública e interesse social.

Quanto à teoria Maximalista, faz-se uma interpretação mais extensiva do que estabelece a legislação consumerista, tentando abarcar um maior número de protegidos. Para os apoiadores dessa, basta a retirada do bem do mercado de consumo para configurar-se como consumidor.¹⁷⁰

¹⁶⁷ CAVALIERI FILHO, 2014, p. 67.

¹⁶⁸ BENJAMIM, Antônio Herman V. et al. *Manual de direito do consumidor*. 7. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 103.

¹⁶⁹ CAVALIERI FILHO, 2014, p. 68.

¹⁷⁰ ALMEIDA, Fabrício Bolzan de; LENZA, Pedro (Coord.). *Direito do Consumidor Esquemático*. 6 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 79.

Com a entrada em vigor do Código Civil Brasileiro em 2002, uma nova teoria surgiu com a intenção de desvendar o conceito do Consumidor, segundo o CDC, sendo chamada de Teoria Finalista Aprofundada ou Mitigada¹⁷¹ que diferencia-se das teorias por destacar sobremaneira a importância da vulnerabilidade da parte para classificá-lo como consumidor, sendo que “o princípio da vulnerabilidade passa a figurar como critério determinante do conceito de consumidor e da incidência das normas do CDC”.¹⁷²

Importante destacar que “não é consumidor apenas quem adquire, mas também quem utiliza (por exemplo, um familiar do adquirente ou quem ganhou de presente um produto).”¹⁷³ Desta maneira, para ser considerado consumidor não há necessidade de uma prestação pecuniária, bastando a simples utilização de um produto ou um serviço.

À luz dessas doutrinas que interpretam o conceito de quem viria a ser enquadrado no papel de consumidor, temos a figura do fiel-consumidor que é aquele que adquire ou utiliza um produto ou serviço religioso. Melhor explicando essa relação existente entre o conceito de consumidor, sua devida proteção e sua concepção de fiel- consumidor, Silva identifica que

[...]na relação de consumo religiosa, deparamo-nos com a figura jurídica dos fornecedores (instâncias promotoras do sagrado) e dos consumidores (de bens simbólicos da religião) que, no campo religioso, adquirem produtos e serviços religiosos.¹⁷⁴

Ainda como forma de elucidar essa relação, o autor estabelece diferentes exemplos que demonstram como ocorre o estabelecimento dos ajustes no mercado religioso, que vão desde “a encomenda de um trabalho em um templo de umbanda para amarração do amor” até “aquela pessoa que participa de uma campanha de 12 dias de oração para 12 meses de benção em uma instância promotora do sagrado”.¹⁷⁵

Neste caso, complementando o pensamento de Silva, mas por outro viés, Nery Junior¹⁷⁶ entende por relação de consumo, a relação jurídica entre fornecedor e consumidor, tendo como objeto o produto ou o serviço. Abraçando a mesma convicção Stoco define:

Relação de consumo, para o Código de Defesa do Consumidor, é toda relação jurídica contratual que envolva a compra e venda de produtos, mercadorias ou bens

¹⁷¹ BENJAMIM et al, 2016, p. 107.

¹⁷² ALMEIDA, 2018, p. 92.

¹⁷³ GARCIA, Leonardo de Medeiros. *Código de Defesa do Consumidor comentado: artigo por artigo*. 13 ed. rev. ampl. atual. Salvador: *Jus Podium*, 2016. p. 27.

¹⁷⁴ SILVA, 2012, p. 152.

¹⁷⁵ SILVA, 2012, p. 153-154.

¹⁷⁶ NERY JUNIOR, Nelson, et. al., *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 270.

móveis e imóveis, consumíveis ou inconsumíveis, fungíveis ou infungíveis, adquiridos por consumidor final, ou a prestação de serviços sem caráter trabalhista¹⁷⁷.

Sendo assim, compreendendo a perspectiva entre mercado e religião, que em um aspecto mais limitado pode ser estabelecida com base na relação da igreja, ao compararmos uma empresa jurídica e aquela, o que encontramos são duas empresas trabalhando de formas distintas, mas ambas vendendo produtos, uma de um lado vendendo produto material e a outra vendendo produto conjugado material com o imaterial. O consumidor se torna vulnerável desses dois tipos de empresas, e logo são consumidores assíduos. Vejamos um exemplo: Um cliente é assíduo de um Supermercado e de uma Igreja no seu bairro, o supermercado vende produtos materiais (produtos de primeira necessidade) e a igreja vende produtos materiais (produtos de primeira necessidade para aquele ambiente) e os imateriais (produtos que envolvem o espiritual, a emoção, a fé, etc.). Para esclarecer os produtos que são comercializados nesse âmbito, Silva estabelece que existem “os produtos tangíveis: representados por bens materiais sacralizados e, portanto, com qualidades religiosas vinculadas à ideia de sagrado (exemplos de amuletos, imagens, toalhas, CDs, DVDs)”¹⁷⁸.

Entretanto, para além desses produtos acima e como forma de deixar mais veemente essa gama de produtos, observa-se, na concepção desse mesmo autor, a existência de produtos não tangíveis. Ou seja, “representados por campanhas religiosas, as liturgias, cartase emocional, os testemunhos, o bem-estar, a felicidade espiritual, a benção, a salvação da alma, a intimidade com o sagrado, os milagres, entre outros”¹⁷⁹.

Os direcionamentos que as igrejas podem seguir, em muitos casos, influenciam os membros dessas entidades e, estabelecem diretrizes para que os fiéis comprem determinados artigos religiosos, alegando pejorativos negativos, caso o membro não adquira determinado produto, misturando a fé com a ganância financeira, fazendo com que o indivíduo fique hipnotizado com as palavras desses ministros religiosos. Para esclarecer essa questão, pode-se compreender que a construção do próprio discurso em determinados ambientes pode sinalizar para esse sentido de uma relação entre a igreja, através do seu ministro e aquele a quem se dirige a comunicação. Nesse sentido,

Ao levar o auditório ao confronto direto com a divindade (v. 30), o orador aplica a argumentação baseada na intimidação - que quer coagir os recalcitrantes a se

¹⁷⁷ STOCO, Rui. Juizado Especial e a defesa do consumidor. *Repertório IOB de Jurisprudência*: civil, processual penal e comercial, Rio de Janeiro, n. 23, 1. quin., p. 413, dez. 1996.

¹⁷⁸ SILVA, 2012, p. 36.

¹⁷⁹ SILVA, 2012, p. 36.

submeterem ao discurso -, firmando assim a sua autoridade e a legitimidade do anúncio que assevera punição contra os descrentes. A intenção é atingir a audiência, não só intelectualmente, mas também por meio das cargas afetivas que servem como condutoras e produtoras de crenças e de ações. A percepção desses procedimentos discursivos mostra-se valiosa à análise na medida em que revelam a concepção e o valor que o orador tem em relação a seus ouvintes, pois estes são caracterizados pela atitude adotada a seu respeito, pela maneira de julgá-los e de tratá-los ¹⁸⁰.

Essa compreensão de Ferreira é importante à medida em que ela esclarece como o discurso pode ser determinante para a condução desse processo de levar o ouvinte a ser persuadido por esse, que pode ser desenvolvido no âmbito da igreja. Entretanto, em linha diferente dessa ideia, Rocha e Paixão relatam que “a igreja não busca satisfazer a vontade de uma clientela, mas cumprir a vontade de Deus”¹⁸¹, deixando claro que a igreja vende produtos, e coercivamente e psicologicamente trabalham com a mente das pessoas, colocando-as envolta de uma nuvem de ideias das quais deixam o indivíduo martirizado se não cumprir os seus ditados.

Logo, em vista a necessidade da proteção estatal que deve ser conferida ao fiel-consumidor, o CDC em seu Art. 4º reconhece os direitos dos indivíduos consumidores ao dispor que

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - Reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo.¹⁸²

Observa-se, ainda, que as relações comerciais são provenientes da busca do ser humano pela aquisição de bens e serviços, cujo objetivo é desfrutar de uma qualidade de vida satisfatória. Neste aspecto, Filomeno acrescenta que “o fim último da existência do próprio Estado, como sociedade política, confunde-se com essa própria busca, já que não existe mercado sem consumidor”. Mas do mesmo modo, “a recíproca rigorosamente também verdadeira”, tendo em vista que o consumidor também acaba dependendo do mercado nessa relação de busca e acumulação de riquezas. ¹⁸³

¹⁸⁰ FERREIRA, Moisés Olímpio. In: GARCIA, B. R. V.; CUNHA, C. L.; PIRIS, E. L.; FERRAZ, F. S. M.; GONÇALVES SEGUNDO, P.R. (Orgs.). *Análises do Discurso: o diálogo entre as várias tendências na USP*. São Paulo: Paulistana, 2009. p. 123.

¹⁸¹ ROCHA, Robson; PAIXÃO, Rafael. *Publicidade para Igrejas*. Rio de Janeiro: CPAD, 2010. p. 33

¹⁸² BRASIL. *Código de Defesa do Consumidor*. Vade Mecum Saraiva. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 716.

¹⁸³ FILOMENO, José Geraldo Brito. *Curso Fundamental de Direito do Consumidor*. São Paulo: Altas, 2014. p. 8.

Neste aspecto, o próprio consumo apresenta a perspectiva de suprir a lacuna da insatisfação humana, apresentando-se enquanto solução para o seu desconforto espiritual e inconstante insatisfação. Em razão disso, há autores que vão explicar que a relação existente entre o ser humano e a religião é desencadeada a partir da sua necessidade de suprir esse vazio, tendo em vista que muito embora todos os fatores proporcionados pelo desenvolvimento tiveram a finalidade de trazer um acalento ao ser humano, nenhum desses fatores foram capazes de apresentar aspectos que podem contribuir como “se livrar da dor e do sofrimento sem o consolo resignado, dado outrora pela religião”¹⁸⁴. E assim, compreende-se a partir dessa perspectiva que “o consumidor pós-moderno almeja por exigências insuperáveis, no anseio em ter suas necessidades satisfatoriamente atendidas”. Ademais, esse processo favorece ainda que “as religiões permaneçam na constante busca da adaptação no processo de secularização”¹⁸⁵.

Nesta perspectiva, ao realizar uma análise comparativa e fazer um possível panorama entre o campo mercadológico, no oferecimento de produtos e serviços, e àqueles que são ofertados no âmbito da religião, observam-se diversos produtos e serviços que podem ser citados para elucidar essa questão, tais como: “casamento, batismo, cultos/missas, etc”¹⁸⁶. Logo, tem-se que a religião se define como um importante produto do qual todo homem é um consumidor em potencial. Seja de ordem existencial ou material, seus produtos provêm anseios religiosos e, “ainda que tenham boa aceitação pelo público, necessitam de transformações e inovações para atrair novos clientes”¹⁸⁷.

Ao realizar uma análise dessa perspectiva dos diferentes bens e serviços que são ofertados no âmbito religioso, torna-se compreensível que na modernidade esse viés do consumo ganhou uma dimensão diferente, em vista dos diferentes mecanismos que são empregados para sustentar essa lógica de relação entre o ser humano e o sagrado. Para esclarecer como essa relação pode se apropriar de mecanismos do mercado para o desenvolvimento, vale destacar que as estratégias de marketing, em muitos casos, podem servir de parâmetro para a utilização em muitos ambientes religiosos, cuja análise acaba por desvelar essa ideia.

O economista Levitt, no texto intitulado *Marketing Myopia*, disserta sobre a necessidade de compreender que, paralelamente ao caráter “criador de clientes”, deve

¹⁸⁴ PATRIOTA, Karla Regina Macena. *Fé na prateleira de vendas: a sedução do marketing religioso*. Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco, 2007. p. 2.

¹⁸⁵ PATRIOTA, 2007, p. 2.

¹⁸⁶ TRIGO, Luciana; CIPOLLA, José Hamilton Maturano. Marketing e religião. Estudo de caso da Igreja Renascer. In: X Seminários em administração FEA-USP, 2007, p. 2.

¹⁸⁷ TRIGO; CIPOLLA, 2007, p. 2.

caminhar o caráter de satisfação dos mesmos, à medida que “A gerência deve pensar em si mesma não como um produto produtor, mas como fornecendo satisfações de valor para a criação de clientes”¹⁸⁸. Em outras palavras, para que haja um relacionamento entre cliente e empresa, ou cristão à igreja, se faz necessário que ocorra a intimidade entre eles, o qual, promovendo a satisfação, o indivíduo se fidelize. Para tanto, existem diversas ferramentas de marketing, com finalidades estratégicas de atrair clientes, possibilitar sua satisfação e torná-lo fiel.

Portanto, pode-se mencionar que as práticas do marketing auxiliam a religião a conquistar fiéis, formando laços íntimos, em que um possa simbolicamente representar as convicções do outro.

O conceito do marketing religioso é apresentado, tendo em conta a sua pertinência, quer para as organizações, quer para os públicos das mesmas, com uma crescente utilização nas sociedades onde existe liberdade religiosa.¹⁸⁹

Os valores simbólicos atribuídos a determinados objetos aproximam o fiel-consumidor das mais variadas estratégias de mercado, objetivando o consumo como parte de um estilo de vida, composto por escolhas feitas por determinado ator, na busca da felicidade e equilíbrio emocional.¹⁹⁰

Não importa qual seja a igreja o certo é que elas, do ponto de vista consumerista, são fornecedoras de produtos e serviços, utilizando-se, a cada dia, de estratégias para conquistar novos consumidores, com características de cada religião, surgindo objetos que remontam à fé, induzindo, dessa forma, a movimentação do mercado.

As Igrejas, apesar de serem entidades espirituais, não ficam isentas de responsabilidade perante a Legislação Brasileira que, não só ampara ao cidadão perante o Código de Defesa do Consumidor, como no âmbito Criminal, Previdenciário, Cível e outros, como já houve decisões a esse respeito.

Um exemplo que pode ser utilizado para esclarecer essa relação existente entre a igreja e o fiel, inclusive, os limites que podem ser extrapolados, foi a condenação estabelecida no Processo de nº 0017944-27.2016.8.08.0011, do Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Espírito Santo, conforme se extrai da ementa do processo transcrita a seguir:

¹⁸⁸ Essa compreensão é extraída da seguinte ideia: Management must think of itself not as a producing products but as providing customer-creating value satisfactions. LEVITT, T. *Marketing Myopia*. *Harvard Business Review*, Londres, set-out. 1975.

¹⁸⁹ TRIGO; CIPOLLA, 2007, p. 12.

¹⁹⁰ BARROS, D. F.; COSTA, A. M. In: CHAUVEL, M. A.; COHEN, M. (Orgs.) *Ética, sustentabilidade e sociedade: desafios da nossa era*. Rio de Janeiro : Mauad X, 2009. p. 175-210.

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONSTRANGIMENTO PRATICADO POR INSTITUIÇÃO RELIGIOSA EM FREQUENTADOR DE SEU CULTO RESPONSABILIDADE SUBJETIVA FIÉL IMPEDIDO DE SAIR DAS DEPENDÊNCIAS DA RÉ ESCORIAÇÕES DANO E NEXO CAUSAL NÃO CONTROVERTIDOS CULPA DEMONSTRADA RECURSO PROVIDO. 1. Trata-se, in casu, de responsabilidade civil subjetiva que demanda a comprovação de culpa do agente causador, o dano e o nexo causal entre ambos a ensejar a obrigação de indenizar. 2. A instituição religiosa demandada argumenta, em sua defesa, que não agiu pautada com dolo ou culpa, de forma que inexistente responsabilidade de reparar dano causado ao autor. É dizer, não refuta a existência de danos à esfera jurídica do autor, bem como o nexo causal. 3. Estando os membros da igreja cientes de que o ritual realizado se revela e desenvolve de forma mais enérgica por se tratar de culto destinado à libertação dos fiéis devem se precaver, por todos meios possíveis, do cometimento de excessos com os que frequentam e compartilham do mesmo ideal religioso. 4. É dizer, se os obreiros e pastores da requerida possuem conhecimento de que o culto de libertação é realizado mediante a contenção e a condução involuntária de determinadas pessoas, imperioso reconhecer que devem adotar meios aptos a garantir que tal comportamento, expressão do livre exercício da religião (art. 5º, VI, da CF), não afronte outros bens jurídicos também tutelados pelo direito, tais como a dignidade da pessoa humana e a integridade física e moral dos que frequentam seus cultos. 5. A liberdade de culto é incontestada, mas tal como a Carta Constitucional protege tal direito, também respalda a dignidade da pessoa humana, que deve ser colocada a salvo de constrangimentos e danos evitáveis, como ocorre no caso em apreço. 6. Acerca do quantum indenizatório devido à parte autora, estabelece o artigo 944 do Código Civil que a indenização deve ser mensurada conforme a extensão do dano suportado. Em outras palavras, deve ser proporcional ao dano moral praticado pelo ofensor, procurando compensar a vítima do prejuízo sofrido sem, todavia, servir de enriquecimento indevido. 7. Considerando a gravidade da conduta perpetrada pela parte demandada, bem como a condição econômica das partes envolvidas, compreendo que o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), se revela suficiente a atender as múltiplas facetas do instituto em comento. 8. Recurso conhecido e provido. (TJES, Classe: Apelação, 011160173925, Relator: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 04/06/2019, Data da Publicação no Diário: 13/06/2019)¹⁹¹.

Através da análise dessa decisão do Tribunal, é possível estabelecer uma compreensão das diferentes discussões apresentadas nessa pesquisa até o momento, na oportunidade em que fica evidenciado o olhar do órgão julgador para esses casos em que resta demonstrada a violação aos preceitos legais que permitem a liberdade religiosa de forma ética e razoável, sem que exista uma interferência nos preceitos morais do indivíduo, pois são essas atitudes que devem ser repelidas pelo Judiciário, evitando-se, assim, que a liberdade religiosa conduza para os extremos desvios de sua finalidade, além de demonstrar para as partes uma sadia relação no contexto da atual sociedade.

Deste modo, em alinhamento a essa ideia, observa-se que o Estado criou leis que vem ao encontro dessa vulnerabilidade do indivíduo como um ser cristão, protegendo de

¹⁹¹ BRASIL. *Tribunal de Justiça do estado do Espírito Santo*. Apelação 0017944-27.2016.8.08.0011/ES, Rel. Desembargador Telêmaco Antunes de Abreu Filho, Terceira Câmara Cível, julgado em: 04 jun. 2019, DJ 04 jun. 2019. Disponível em: <www.tjes.jus.br>. Acesso em: 25 abr. 2020.

autoridade ministerial de qualquer crença, com a proteção de princípios da responsabilidade objetiva e da inversão do ônus da prova inovando com principiológicos históricos, legais e jurisprudenciais.

Assim, em vista da apresentação desse panorama geral inerente a legislação consumerista e, especialmente, a compreensão do conceito de consumidor religioso, desenvolvido nesta seção, cujo embasamento pode ser extraído da referida norma, busca-se descrever na próxima parte deste capítulo, os aspectos inerentes ao fornecedor religioso, considerado também um elemento fundamental para compreender essa relação de consumo religiosa.

3.2 Fornecedor-religioso

Evidenciados, no primeiro tópico, os principais aspectos relacionados ao conceito e desdobramentos da concepção de consumidor e sua interrelação com a religião, torna-se necessário trazer a compreensão de fornecedor religioso, enquanto análise adequada, para visualizar de modo completo como se estabelece inteiramente a relação consumerista.

Desta forma, diferentemente do que se observa no conceito de consumidor, ao tratar a respeito do conceito de fornecedor, a literatura jurídica não identifica muitas divergências que dificultariam a sua compreensão, não sem razão que Cavalieri Filho destaca que “pouco discrepam os autores, ao que se atribui à abrangência da definição contida no art. 3º, caput, do Código de Defesa do Consumidor”¹⁹². Ou seja, para a sua compreensão, primeiramente, o texto legal deve ser utilizado como base. Neste caso, assim identificou o legislador “Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços”¹⁹³.

Assim, tomando o próprio conceito trazido pelo Código de Defesa do Consumidor como referência, nota-se que o intuito do legislador foi trazer uma concepção mais ampla para albergar no seu conceito. Neste caso, ao desenvolver a análise do fornecedor, o intuito foi estabelecer um conceito sem exclusão, Nunes destaca ainda que

¹⁹² CAVALIERI FILHO, 2014, p. 80.

¹⁹³ BRASIL. *Código de Defesa do Consumidor*. Vade Mecum Saraiva. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 716.

[...] o CDC é genérico e busca atingir todo e qualquer modelo. São fornecedores as pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com sede ou não no País, as sociedades anônimas, as por quotas de responsabilidade limitada, as sociedades civis, com ou sem fins lucrativos, as fundações, as sociedades de economia mista, as empresas públicas, as autarquias, os órgãos da Administração direta etc.¹⁹⁴

Diante disto, vale esclarecer que, a despeito das palavras de Nunes que elucidam os principais aspectos que compõe o conceito de fornecedor, o fato de o legislador ter mencionado as pessoas jurídicas acima, de forma isolada, não esclarece todos os pontos inerentes a sua compreensão. Ou seja, complementando essa ideia, as palavras de Filomeno são elucidativas, pois em sua concepção

[...] são considerados todos quantos propiciem a oferta de produtos e serviços no mercado de consumo, de maneira a atender às necessidades dos consumidores, sendo despidendo indagar-se a que título, sendo relevante, isto sim, a distinção que se deve fazer entre as várias espécies de fornecedor nos casos de responsabilização por danos causados aos consumidores, ou então para que os próprios fornecedores atuem na via regressiva e em cadeia da mesma responsabilização, visto que vital a solidariedade para a obtenção efetiva de proteção que se visa a oferecer aos mesmos consumidores.¹⁹⁵

Ademais, é importante observar que existem distinções, estabelecidas pelo legislador, que buscam diferenciar a questão dos gêneros (produtos e serviços), pois ao analisar esse ponto, Benjamin, Marques e Bessa, identificam que “quanto ao fornecimento de produtos, o critério caracterizador é desenvolver atividades tipicamente profissionais, como a comercialização, a produção, a importação...”.¹⁹⁶ Por outro lado, ao analisar os aspectos relativos ao serviço, não estabeleceu o legislador a necessidade de ser realizado por um exímio profissional, bastando para isso que seja qualquer atividade, que ocorra de forma frequente ou de forma reitera.¹⁹⁷

Ainda sobre as diretrizes inerentes ao fornecedor, Bessa descreve que “o Código de Defesa do Consumidor não exige, para a configuração deste, a atuação no mercado com o objetivo de lucro: basta quanto a este aspecto que a atividade seja remunerada”.¹⁹⁸

Sendo assim, após essas considerações iniciais a respeito do conceito de fornecedor, esclarecendo este outro sujeito que compõe a relação consumerista, busca-se, nesta

¹⁹⁴ NUNES, 2018, p. 133.

¹⁹⁵ FILOMENO, 2011, p. 47.

¹⁹⁶ BENJAMIN, Antônio Herman V. et al. *Manual de direito do consumidor*. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 82.

¹⁹⁷ Cf. BENJAMIN; MARQUES; BESSA, 2009, p. 82.

¹⁹⁸ BESSA, Leonardo Roscoe. *Relação de consumo e aplicação do Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 89.

oportunidade, estabelecer um diálogo entre o fornecedor e a religião. Inicialmente, Silva esclarece que “no campo religioso brasileiro uma miríade de fornecedores de bens simbólicos de religião”¹⁹⁹ são encontrados.

Nota-se que essa gama de fornecedores religiosos existentes no país não advém de forma inesperada, mas está ligada, justamente, aos aspectos da liberdade religiosa, amparada pela Constituição Federal de 1988. Ademais, a partir do momento em que ocorreu a legitimidade do legislador para possibilitar o desenvolvimento da crença em suas diferentes perspectivas, observa-se um campo denominado de pluralismo religioso, que vai influenciar, significativamente, na questão do fornecimento e consumo por parte dos fiéis e adeptos da religião e, com isso, “O fenômeno do empreendedorismo religioso vem deixando marcas profundas na realidade política e socioeconômica nacional e deve ser analisado e compreendido, em suas múltiplas dimensões, também por analistas organizacionais”.²⁰⁰

Logo, em vista dessa identificação, torna-se compreensível que a partir da própria legitimidade do legislador em conferir liberdade a essas organizações, desenvolveu-se um mercado religioso, com o atrativo da fé. Ademais, observa-se que “as instâncias promotoras do sagrado, constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, são identificadas como organizações religiosas” e, neste caso, compreende-se nessa gama as “pessoas físicas quanto pessoas jurídicas”.²⁰¹

Ocorre que, em vista das considerações anteriores, torna-se relevante reconhecer a necessidade de que essas pessoas jurídicas denominadas pelo legislador de organizações religiosas, em alinhamento ao papel que desempenham no contexto social, sejam organizadas conforme os preceitos normativos do Código Civil. Ou seja, quando uma organização religiosa é constituída, torna-se essencial que a sua documentação demonstre o seu objeto e as atividades que se propõe.

Neste aspecto, ao especificar na legislação civilista as organizações religiosas, buscou-se identificar que essas pessoas jurídicas possuem suas peculiaridades, razão pela qual, ela é reconhecida como uma *instância promotora do sagrado*. Evidencia-se, ainda, dentro desse mesmo aspecto que uma organização religiosa não pode ser considerada como uma simples associação, tendo em vista que o próprio legislador estabeleceu tratamento

¹⁹⁹ SILVA, 2012, p. 143.

²⁰⁰ CÔRREA, Victor Silva; VALE, Gláucia Maria Vasconcellos. Ação Econômica e Religião: Igrejas como empreendedorismo no Brasil. *RAC*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, art. 1, p. 4, jan./fev. 2017.

²⁰¹ SILVA, 2012, p. 143.

diferenciado a essas duas pessoas, inclusive, foram tratadas em espaços diversos da legislação²⁰².

Esclarece-se, ainda, que à medida em que se reconhece a organização religiosa enquanto aquela que oferece bens e serviços no mercado religioso, torna-se importante observar a sua regulamentação, uma vez que o consumidor religioso, enquanto parte vulnerável, torna-se objeto potencial dessas organizações.

Dentro desse mesmo contexto, em que se reconhece os aspectos que cercam o viés mercadológico das instituições religiosas, torna-se elucidativo esclarecer que não, necessariamente, a comercialização ocorrerá por meio de pessoas jurídicas, pois no contexto da sociedade atual, além da igreja, enquanto pessoa jurídica, observa-se a existência de inúmeras pessoas físicas que oferecem serviços no âmbito religioso, a exemplo de trabalhos de cunho amoroso, além daqueles de alcance financeiro, com a finalidade de proporcionar ao consumidor religioso a conquista da felicidade.

Com base nesse entendimento, constata-se que o fornecedor religioso é o gênero, do qual decorrem diversas espécies, que podem ser desde pessoas jurídicas, pessoas físicas, até entes despersonalizados, esses últimos são “as instâncias promotoras do sagrado que atuam no campo religioso brasileiro, mas que, por um motivo ou outro, não levaram a registro cartorário seus atos constitutivos”.²⁰³ Por outro viés, em que pese a existência dessas diferentes espécies de pessoas (físicas e jurídicas) que podem oferecer bens e serviços religiosos, em virtude dos preceitos constitucionais, há vedação do ente estatal realizar a comercialização desses objetos materiais e imateriais religiosos.

Estabelecendo uma relação entre a informação do parágrafo anterior e questão da laicidade, nota-se que o fato do Estado não assumir uma determinada inclinação eclesial, justifica-se pelo fato de que “o Estado Brasileiro não deve estar vinculado a nenhuma forma de expressão religiosa, tampouco poderá firmar alianças com qualquer instância promotora do sagrado”. Além disso, não poderá “patrocinar, econômica ou ideologicamente, organizações religiosas”.²⁰⁴

Consequentemente, em vista das considerações anteriores, e adequando o próprio conceito de fornecedor, amoldando-se aos preceitos do fornecedor religioso, percebe-se a existência de um liame entre aquele e as atividades desempenhadas por esse. Por tal motivo, torna-se adequado considerar a aplicabilidade do CDC às relações de consumo e,

²⁰² Cf. SILVA, 2012, p. 145.

²⁰³ SILVA, 2012, p. 148.

²⁰⁴ SILVA, 2012, p. 150.

especialmente, considerar as organizações religiosas enquanto fornecedoras. Para explicar essa conclusão, Silva estabelece que existem os seguintes motivos:

- a) Primeiro: o Código de Defesa do Consumidor, dada a sua definição abrangente de fornecedor, não excepciona as instâncias promotoras do sagrado da condição de fornecedora.
- b) Segundo: os produtos e serviços religiosos oferecidos pelas instâncias promotoras do sagrado não estão excepcionados no Código de Defesa do Consumidor.
- c) Terceiro: a dimensão do campo religioso brasileiro bem demonstra que, de longa data, o sagrado está presente em uma espécie de mercado específico, um mercado religioso que exige fornecedores especializados. Estes fornecedores especializados, amoldam-se à definição de fornecedor constante na estrutura legislativa do Código de Defesa do Consumidor.²⁰⁵

Sendo assim, observa-se o entrelaçamento das questões religiosas e jurídicas no âmbito desses serviços que são oferecidos, tendo em vista que determinados serviços religiosos, a exemplo de “trabalhos amorosos”, são garantidos pelo fornecedor, assegurando que o resultado será alcançado em um breve espaço de tempo, favorecendo a satisfação do fiel-consumidor, sendo que em muitos casos observa-se o descumprimento. E, assim, considerando o seu papel no fornecimento dessa gama de atividades, que se revestem de aspectos materiais e imateriais, a legislação consumerista garante a proteção desse ator da relação de consumo, tal como evidencia o art. 14 do CDC

O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Em síntese, após a descrição do conceito de fornecedor, estabelecendo a sua relação com as questões que envolvem as organizações religiosas, nota-se a medida acertada do legislador em resguardar a proteção do fiel consumidor diante das práticas religiosas que coloquem esse em situação de vulnerabilidade.

Acrescenta-se ainda que, na oportunidade em que se observa o crescimento do mercado religioso no Brasil, além do oferecimento de inúmeros produtos e serviços religiosos ao consumidor, tem-se uma crescente prática mercadológica habitual, o que evidencia a análise de diversos instrumentos jurídicos que possam regulamentar essas situações, sob pena de criarmos desproporcionalidade no tratamento desses acordos comerciais, uma vez que o detentor do conhecimento do produto ou serviço que está sendo oferecido, o fornecedor,

²⁰⁵ SILVA, 2012, p. 151.

consegue conduzir com maestria, através dos elementos necessários, o ajuste para a finalização comercial, enquanto o consumidor, sujeito a essa relação, não possui todas as informações necessárias, o que justifica a intervenção estatal com a função regulamentar.

Em suma, o alinhamento do conceito de fornecedor e as suas nuances e, especialmente, os reflexos da postura desse no mercado de consumo religioso, apresentados neste tópico, tornam-se fundamentais, pois essa análise, finaliza o embasamento necessário para o desenvolvimento da última parte, tendo em vista que nela se entrelaçam o conceito de consumidor e fornecedor religioso e os desdobramentos no âmbito legislativo, que sinaliza a importância da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor no âmbito dessa relação.

3.3 A pertinência da aplicação do Código de Defesa do Consumidor na defesa dos interesses dos fiéis-consumidores de bens simbólicos de religião

Esse último tópico da dissertação analisa, através do desencadeamento dos tópicos anteriores, qual a pertinência para a aplicação do Código de Defesa do consumidor, enquanto mecanismo de regulamentação, para as relações existentes entre o fiel consumidor e o fornecedor religioso. Ademais, o seu objetivo é fazer a relação existente entre os diferentes conceitos e o estabelecimento de uma análise prática que pode ser evidenciada no campo jurídico e religioso que ressaltam a importância de resguardar o fiel-consumidor diante da sua vulnerabilidade perante o fornecedor religioso.

Acrescenta-se, ainda, dentro desse mesmo contexto, em que se analisa a oferta dos bens e serviços no âmbito religioso, o viés da invidade que extrapola, inclusive, o cunho mercantil, o que pode ser analisado pela perspectiva criminal, sendo apresentada na oportunidade em que esses bens são colocados à disposição do consumidor religioso, razão pela qual será também apresentado no desenvolvimento desse tópico, a questão relacionada ao charlatanismo, evidenciado por muitos estudiosos da área jurídica e religiosa.

Sendo assim, inicialmente, com o propósito de evidenciar uma relação latente entre a religião e o viés capitalista, nota-se que um dos mecanismos utilizados para angariar o fiel consumidor é o próprio processo de demonstração utilizado pela mídia para despertar o desejo ou também anseio para a aquisição dos bens e serviços simbólicos da religião. Assim, a partir dessa nuance, o próprio acúmulo dos bens, passa a ser visto como um protótipo de singularidade. Desta forma,

Na sociedade de consumo, a roupa, o corpo, o discurso, o lazer, a comida, a bebida, o carro, entre outros, devem ser vistos como indicadores de propriedades de um

sujeito específico em sua individualidade, ao invés de uma determinação de um grupo de status²⁰⁶.

No contexto da religião, torna-se evidente que essa regra também não resta excepcionada, tendo em vista que no decorrer das celebrações religiosas, criam-se oportunidades para o desenvolvimento de um ambiente cuja a finalidade é o estabelecimento de um mercado religioso. Essa concepção pode ser corroborada pelas palavras de Ferreira, para quem “produtos direcionados a um consumidor evangélico não fogem a essas regras. Padres e pregadores televisivos usam de seus sucessos pessoais e ministeriais como ponte para venderem muitas mercadorias”²⁰⁷.

O entrelaçamento dessas ideias faz com que seja constatado um ambiente inexoravelmente favorável para o aumento significativo das vendas no âmbito da religião, pois é em decorrência desses fatores que são utilizados pelos diferentes líderes religiosos, que se observa o indicativo do número de vendas dos produtos. Ou seja,

Fatores que induzem uma tendência de aquisição de bens e serviços direcionados para um público específico: religião, relação de consumo e saúde, são normais na sociedade consumista contemporânea. No reconhecimento dos valores religiosos as empresas, e provavelmente a maioria das igrejas já os utilizam. Quando um líder religioso expõe sua nova edição de um livro e a este divulga para seu público, o faz porque é venda certa²⁰⁸.

Essa realidade exposta por Ferreira pode ser reconhecida com base em um contexto em que se torna cada vez mais fomentada uma indústria religiosa, que tem entre os seus pressupostos a construção de um costume do consumo religioso, sendo que para explicar esse desencadeamento, Silva esclarece a necessidade de que nesse processo a legislação se torna o mecanismo capaz de minimizar essa relação, que em muitos casos, revela-se como desigual em termos dos sujeitos que a ocupam, razão pela qual, unindo-se essas ideais, o autor descreve que

Diante desse conjunto de fatos, a constituição de uma Indústria Cultural Religiosa, a sedução do fiel-consumidor e a sua conseqüente vulnerabilidade frente às instâncias promotoras do sagrado, o instrumento do sagrado, o instrumento adequado para a defesa dos seus interesses é o Código de Defesa do Consumidor²⁰⁹.

²⁰⁶ FERREIRA, Edmilson Caetano. Sociedade de consumo, Capitalismo e a relação com a religiosidade na Grande Vitória/ES, *Revista Unitas*, v. 5, n. 2 (n. especial), p. 116, 2017.

²⁰⁷ FERREIRA, 2017, p. 117.

²⁰⁸ FERREIRA, 2017, p. 117.

²⁰⁹ SILVA, 2012, p. 166.

Sendo assim, essa percepção de Silva é importante, pois ela deixa evidente que diante dessa caracterização que permeia o contexto entre consumo e religião, que deixam alinhadas todas as nuances que cercam o mercado religioso no atual contexto da sociedade contemporânea, torna-se oportuno identificar que tais práticas comerciais e religiosas, em muitos casos, restam desprovidas de qualquer regulamentação legal do ponto de vista estatal, de tal modo que o próprio mercado religioso acaba por ditar as regras pelas quais o sistema deve ser orientado. É justamente nesse contexto que se torna relevante reconhecer a importância de diretrizes para que tais práticas não fiquem ao alvedrio de apenas uma parte, que se refere ao fornecedor religioso.

Logo, utilizando essas ideias, torna-se elucidativo esclarecer que é imprescindível para o equilíbrio da vulnerabilidade do consumidor a aplicação do Código de Defesa do Consumidor em uma situação que reste caracterizada qualquer conduta que se mostre contrária aos preceitos legais, de uma relação de lealdade, pois em diversas situações o consumidor se expõe a relação de desigualdade, já que se encontra desprovido do conhecimento e da técnica do bem ou serviço que está sendo oferecido.

Outrossim, em que pese a utilização do Código Civil, em muitos casos, para elucidar situações em que exista uma verdadeira relação de consumo, identifica-se que esse não seria o meio hábil, tendo em vista o propósito de cada uma dessas legislações, pois o que deve ser levado em consideração é o fato de que “na medida em que nas relações entre os fiéis e as organizações que identificamos como instâncias promotoras do sagrado não há paridade”²¹⁰ revela-se adequado, em vista das suas especificidades a legislação especial, ou seja, o autor justifica com base nessa concepção que o CDC se torna o instrumento adequado para ser aplicado às relações de consumo, tendo em vista que “no campo religioso, em que há troca de bens simbólicos de religião, não há relações entre iguais (o que justificaria do Código Civil), mas sim relações entre elementos subjetivos ontologicamente desiguais”²¹¹.

Há, ainda, que compreender que essa aplicação se justifica pelo fato de que com o passar dos anos, nota-se uma diferença significativa na forma como as instituições religiosas têm desenvolvido seus diferentes cultos e programações. Com isso, nota-se uma verdadeira reconfiguração do ambiente sagrado, que se tornou, pelos diferentes mecanismos, especialista nesse processo de entregar ao consumidor religioso os bens e serviços. Ademais, esse processo que implica no reconhecimento da importância da aplicação do Código de Defesa do Consumidor como forma de regulamentar a relação de consumo religiosa contribui, ainda,

²¹⁰ SILVA, 2012, p. 167.

²¹¹ SILVA, 2012, p. 168.

para evidenciar a contemporaneidade religiosa, pois agir diversa “representa desconhecimento da realidade do campo religioso contemporâneo, bem como da Indústria Cultural Religiosa que se constitui em solo nacional”²¹².

Para além do aspecto da paridade que deve estar estabelecido entre as partes dessa relação religiosa, revela-se importante a compreensão de que se utilizando de aspectos do sagrado, determinadas instituições ou também pessoas que colocam a disposição no mercado bens e serviços religiosos podem, através da prerrogativa da confiança, utilizar artifícios inverídicos, que impliquem no emprego de vultosas quantias por aqueles que se predisponham a contratar o serviço. Com isso, oferecem com base em informações inverídicas e promessas que não podem ser cumpridas a cura para aqueles que, de algum modo, estão em busca de cessar a dor por alguma doença. Neste sentido, reconhece-se a prática do crime de charlatanismo, ligado ao aspecto da religião, pois

O charlatão se comporta no sentido de inculcar ou anunciar por meio secreto ou infalível. Inculcar é utilizado no texto legal no sentido de indicar, recomendar meio secreto ou infalível para a cura de determinada doença; anunciar é fazer propaganda, alardear esse meio, seja por intermédio de jornais, revistas, rádio, televisão, folhetos, cartazes etc.²¹³

Compreende-se, a partir do pensamento de Smaniotto e Paz, que ocorre uma prática de charlatanismo quando uma pessoa difunde uma inverdade para os que necessitam de uma cura. É nesse momento que surge uma ruptura com o estabelecimento da confiança inicialmente empregada. Sendo assim, à medida que o designo inicial seria o propósito da cura, tendo sido propagada a sua ocorrência de forma eficaz, e essa não se realiza, tem-se uma frustração do consumidor.

Neste contexto, é importante ainda destacar que não existe uma unicidade da literatura no que diz respeito ao fato de considerar essa relação de inverdade e frustração da cura, como um fato criminal, isso se deve, especialmente, a própria liberdade religiosa, que estabelece a possibilidade da difusão da prática religiosa, em vista da garantia constitucional, que assim estabeleceu. Todavia, há voz que identifica a possibilidade de se tipificar tais fatos como crime, desde que identificados os seus elementos. Assim, no sustento dessa hipótese, destaca-se que

²¹² SILVA, 2012, p. 168.

²¹³ SMANIOTTO, Alaercio Antônio; PAZ, João Pedro da Costa. Estelionato, charlatanismo e curandeirismo na religião e seus reflexos na sociedade. *Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc*, São Miguel do Oeste, 2019. p. 9.

Não desconhecemos o fato de existir verdadeiras fraudes em nome da religião. Nesse caso, haverá em tese crime. Assim, a questão, mais uma vez, será solucionada levando em consideração a sinceridade dos agentes. Porém, na persecução penal, essa matéria será de difícil comprovação dos órgãos competentes ²¹⁴.

Para justificar esse entendimento, faz uma relação pertinente do ponto de vista que estabelece uma separação entre culto religioso, com o desenvolvimento dos aspectos ligado a fé e uma pessoa jurídica com finalidade criminológica, cujos objetivos constituem em uma postura de angariar recursos do consumidor religioso através da confiança alicerçada na fé e na cura.

Sendo assim, a partir desse cenário, em que se desenha uma verdadeira vulnerabilidade do fiel consumidor nos diferentes âmbitos em que os aspectos da religião encontram-se difundidos, torna-se veemente a importância de que exista uma orientação no sentido de não deixar esses sem uma perspectiva de proteção, que deve ser pautada por informações claras e que busquem estabelecer o verdadeiro patamar de igualdade. Para chegar a essa premissa, utiliza-se como base o pensamento de Silva, para quem

A pertinência da aplicação do Código de Defesa do Consumidor para a defesa dos interesses dos fiéis-consumidores, reais ou potenciais, é de rigor. Notadamente quando levamos em consideração que o referido diploma legislativo foi concebido ideologicamente para a defesa de partícipes de relações jurídicas que estão em condições de desigualdade, de desequilíbrio.²¹⁵

Ainda nesse contexto abordado por Silva, através da citação acima, e no intuito de ressaltar a importância da aplicabilidade dessa legislação aos contornos de uma relação de natureza contratual, que envolva, inclusive, os aspectos da religião, o que fica evidenciado é o caráter da vulnerabilidade. Pois, como identifica Thomaz “o consumidor é a parte mais fraca da relação de consumo, pois é quem apresenta maiores sinais de fragilidade técnica e econômica frente ao fornecedor”²¹⁶.

Com isso não seria demasiado esclarecer essa necessidade de um cunho eminentemente protetor que deve ser destinado ao consumidor, tendo em vista que o que se coloca na prática é o intuito de resguardar a sua fragilidade frente ao mercado, pois este está em uma posição desfavorável em comparação com aqueles que possuem o domínio e

²¹⁴ TERAOKA, Thiago Massao Cortizo. *A Liberdade Religiosa no Direito Constitucional Brasileiro*. 2010. 282 f. Tese (Doutorado) – Departamento de Direito Estado, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. p. 184.

²¹⁵ SILVA, 2012, p. 167.

²¹⁶ THOMAZ, Afrânio Carlos Moreira. *Lições de Direito do Consumidor*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 36.

conhecimento inerente aos serviços e bens que estão sendo comercializados. Para reforçar essa concepção evidenciada por Thomaz, Garcia ainda estabelece que “o Código de Defesa do Consumidor apresenta-se marcadamente protecionista”²¹⁷, ou seja, fazendo uma análise do que estabelece o autor com base nos propósitos da própria legislação, nota-se que “suas normas destinam-se a proteger a parte tida como a mais vulnerável na relação de consumo”²¹⁸.

Nesse mesmo contexto, o que deve ser sempre objeto de análise, quando se evidencia a aplicabilidade da legislação consumerista para regulamentar os contratos estabelecidos entre o fiel consumidor e o fornecedor religioso, é o fato de que esse mercado permanecerá em constante crescimento, com a utilização dos diversos mecanismos mercadológicos, que sejam capazes de fomentar essa lógica de subsistência de muitas instituições religiosas, para sinalizar essa perspectiva, Ferreira destaca que

Esta relação de consumo intimamente ligada por preferências dogmáticas em produtos evangélicos, representam todo caminho e formatação mercadológica que são determinantes para consumo de produtos comuns, em que os preços impostos pelo varejo não são a única referência de escolha na compra.²¹⁹

Evidentemente que, muito embora Ferreira esteja mencionando o mercado de produtos evangélicos como objeto de análise desse crescente mercado no âmbito da religião, não se desconhece que os ditames da norma se justificam com base no fato de que nas diferentes matrizes religiosas, torna-se ainda mais evidente o crescimento desse mercado, para corroborar esse entendimento, torna-se peculiar as palavras de Silva, na oportunidade em que esse autor reconhece que

[...] há um mercado religioso altamente competitivo, uma oferta intensa de bens simbólicos de religião (representados pelos produtos e serviços religiosos) e, ainda, a constituição uma Indústria Cultural Religiosa que identifica e também cria a demanda mercadológica de oferta e procura do sagrado no mercado de consumo.²²⁰

Neste caso, unindo-se todos esses elementos apresentados ao longo deste terceiro tópico, resta evidenciada que a interpretação dos ditames do Código de Defesa do Consumidor e o próprio intuito do legislador ao descrever alguns direcionamentos para a orientação das relações comerciais, não quis deixar sem uma legítima proteção, a relação de consumo religiosa, uma vez que os preceitos legais se amoldam perfeitamente a realidade

²¹⁷ THOMAZ, 2009, p. 36.

²¹⁸ GARCIA, 2011, p. 42.

²¹⁹ FERREIRA, 2017, p. 133.

²²⁰ SILVA, 2012, p. 171.

desse mercado, tendo em vista ainda que será preciso reconhecer cada vez mais essa aplicabilidade, vez que a “sociedade influenciada pelo consumismo em um desenvolvimento contemporâneo massificado oferece mais produtos que a população pode adquirir”²²¹.



²²¹ FERREIRA, 2017, p. 142.

CONCLUSÃO

A partir de uma contextualização histórica, essa pesquisa faz uma análise do fenômeno religioso da mercantilização da fé, descrevendo, inicialmente, qual a importância do sagrado na sociedade, além de compreender quais os desencadeamentos da personificação deste nos bens simbólicos da religião.

Ademais, para evidenciar essa relação entre o mercado, o sagrado e a religião, estabeleceu-se um diálogo transdisciplinar entre a Sociologia da Religião e o Direito buscando compreender o viés histórico do próprio desenvolvimento da sociedade e uma relação mais pujante com a religião, demonstrando que na modernidade os aspectos da religião vão compor um panorama diferente de quando se deu o seu surgimento, pois em vista da própria relação do homem com os bens e serviços que simbolizam o afeto a religião, surgem uma gama de ofertadas que buscam *angariar* cada vez mais fieis-consumidores, diante das suas necessidades.

Entretanto, para fazer essa correlação, tornou-se necessário analisar os ensinamentos de alguns teóricos que consideram a interface religiosa e as questões sociais, a exemplo de Durkheim e Weber. Neste contexto, esses autores contribuíram para o esclarecimento do real sentido do sagrado na atualidade, pois a despeito de seus estudos terem sido desenvolvidos em outro século, a sua análise e atualidade, perpassam a linha temporal e foram empregados, especialmente, no contexto desta pesquisa.

Após essa análise inicial, buscou-se compreender a partir do fundamento do sagrado, a questão da liberdade religiosa em seus diferentes aspectos, demonstrando que a medida em que surge a abertura para o desenvolvimento da fé, em suas dessemelhantes perspectivas, também haverá uma maior pluralidade religiosa, o que por via de consequência, ocasiona um verdadeiro *campo* religioso com diferentes credos e práticas.

Ocorre que, conforme desenvolvido ao longo do segundo capítulo, verifica-se que a questão da liberdade religiosa teve diferentes nuances no Estado brasileiro, tendo em vista que as próprias diretrizes governamentais, poderiam sinalizar uma abertura ou uma restrição ao modo como essa liberdade era exercida, ficando latente que nem sempre o exercício dessa liberdade foi reconhecido pelo próprio Estado, mas ao contrário, em vista da própria matriz ideológica que fundamentou as bases coloniais, com o viés português catolicista, sinalizou para a desconsideração de muitas religiões de matrizes que se diferenciavam daquela até então determinante.

Todavia, ao longo dos anos, essas barreiras foram sendo quebradas para proporcionar um ambiente de tolerância as diferentes religiões, sem desconhecer a possibilidade de fatos que possam sinalizar a desconsideração por algumas religiões, a exemplo daquelas de matriz africana, que já foi inclusive tratada no Estado brasileiro como caso de polícia, o que revela a dificuldade em estabelecer na prática essa tolerância em sua completude, não sendo esse o ponto principal do trabalho, mas que foi evidenciado no decorrer do desenvolvimento a respeito da liberdade religiosa.

Consequentemente, mesmo que não se desconheça problemas nessa área, restou evidente que esse cenário desenhado pela liberdade religiosa, que arquitetou um panorama com diferentes religiões, também favoreceu a ampliação do consumo pela fé, considerando que os fiéis, no intuito de se aproximarem do sagrado, personificam essa ligação, através da aquisição de bens e serviços, oferecidos nas diferentes religiões.

Sendo assim, ao desvelar o discurso de muitos religiosos da contemporaneidade, torna-se esclarecedor o fato de que, através do processo religioso, com suas diferentes estratégias de marketing, constrói-se em muitos casos, com base na argumentação de muitos representantes da religião, um ambiente propício para o encantamento com esses produtos e serviços, é dentro dessa perspectiva, que o próprio Silva, enquanto um dos referenciais teóricos principais do terceiro capítulo, sinaliza de forma veemente que não há distinção entre uma relação comercial nos diferentes contextos do mercado, e aquela que formalizada no ambiente religioso.

Logo, é justamente neste conjunto de análise da relação comercial religiosa, que se pode falar em fiel-consumidor e fornecedor religioso, tendo em vista que há uma verdadeira relação mercadológica que necessita conferir proteção a parte mais vulnerável. Ou seja, aquele, em vista das suas *fragilidades* não pode ficar ao alvedrio deste, sobretudo, ao considerar que se trata de uma relação efetivamente desigual, posto que há o predomínio de diferentes critérios por parte do fornecedor.

Para se chegar a essa conclusão, o terceiro capítulo tornou-se elucidativo, à medida em que foi construído com base em conceitos básicos que identificaram as partes presentes nessa relação de consumo religiosa, além de trazer uma discussão doutrinária que contemplou as diferentes correntes no âmbito do Direito do Consumidor, identificando ainda quem pode ser caracterizado como fiel-consumidor e fornecedor religioso, com o intuito de deixar claro para o leitor essa relação.

Outrossim, no decorrer desse capítulo, importou ainda destacar que a caracterização dessa relação comercial religiosa, possui diversos desencadeamentos no âmbito jurídico,

tendo em vista que até mesmo o fato de violar um direito básico do consumidor com a sua integridade física ou moral, pode conduzir para a necessidade do ajuizamento de uma ação cujo o intuito é buscar a reparação desse fiel-consumidor, nas diferentes esferas, ou seja, a depender da conduta religiosa, esse fato pode extrapolar o âmbito cível e chegar a esfera criminal, o que ficou caracterizado através do crime de charlatanismo.

Por fim, em resposta ao questionamento que orientou essa pesquisa, qual seja: a importância da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor nas relações religiosas, observa-se que cada vez mais, mostra-se latente a necessidade de um olhar estatal para essas questões, para evitar, justamente, práticas desregradas, que coloquem o consumidor religioso, no caso o fiel, exposto a práticas abusivas, infligindo até mesmo a ética religiosa. Considerando, ainda, desnecessário o surgimento de uma nova legislação para esse propósito, mas apenas a sua aplicabilidade de modo mais veemente nessa relação de consumo religiosa.

Consequentemente, revela-se necessário que os órgãos de defesa do consumidor, os profissionais da área jurídica, os representantes religiosos e o Judiciário, estejam conscientes de que a informação devidamente clara, adicionada pela ética na conduta religiosa, deverá criar um ambiente favorável, capaz de minimizar a possibilidade de criarmos demandas desnecessárias em vista de algumas condutas que fogem a razoabilidade nesse âmbito. Contudo, caso necessário, são esses mesmos atores que devem estar predispostos a reestabelecer o equilíbrio dessa relação, inclusive, através de determinação sentencial.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon. Montesquieu: sociedade e poder. In: WEFFORT, Francisco Correia. *Os clássicos da política*. 13. ed. São Paulo: Ática, 2003.
- ALMEIDA, Fabrício Bolzan de; LENZA, Pedro (Coord.). *Direito do Consumidor Esquematizado*. 6 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- ANTONIO, Gabriel Henrique Burnatelli de; LAHUERTA, Milton. O neopentecostalismo e os dilemas da modernidade periférica sob o signo do novo desenvolvimentismo brasileiro. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 14, p. 57-82, mai./ago. 2014.
- ARAGÃO, Ivan Rêgo. “Nas festas de santo, há sempre a ronda dos demônios”: sagrado e profano, turismo religioso e comércio na festa do Senhor dos Passos. *Revista de Cultura e Turismo*, ano 8, n. 2, p. 178-198, 2014.
- BARROS, Denise Franca.; COSTA, Agnes Maria. In: CHAUVEL, Marie Agnes; COHEN, Marcos (Orgs.) *Ética, sustentabilidade e sociedade: desafios da nossa era*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2009.
- BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito constitucional*. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- BENJAMIN, Antônio Herman Vasconcellos. et al. *Manual de direito do consumidor*. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- BENJAMIM, Antônio Herman Vasconcellos. et al. *Manual de direito do consumidor*. 7. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- BERGER, Peter Ludwig. *O dossel sagrado: elementos para uma teoria sociológica da religião*. São Paulo: Paulus, 2012.
- BERNARDES, Júlio. *Hobbes & a liberdade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.
- BESSA, Leonardo Roscoe. *Relação de consumo e aplicação do Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- BITTENCOURT, Josias Jacinto. Separação entre religião e Estado: utopias e realidades. In: LELLIS, Lélío Maximino; HEES, Carlos Alexandre (Org.). *Fundamentos jurídicos da liberdade religiosa*. São Paulo: Unapress, 2016.
- BORDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2007.
- BORDIEU, Pierre. *Poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.
- BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. 51. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. *Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990*. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, set. 1990. Disponível em: < <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496457/000970346.pdf>>. Acesso em: 14 mai. 2020.

_____. *Supremo Tribunal Federal*. RE 494.601/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO, julgado em 28 mar. 2019, DJ 28 mar. 2019. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticia>>. Acesso em: 09 abr. 2019.

_____. *Tribunal de Justiça do estado do Espírito Santo*. Apelação 0017944-27.2016.8.08.0011/ES, Rel. Desembargador Telêmaco Antunes de Abreu Filho, Terceira Câmara Cível, julgado em: 04 jun. 2019, DJ 04 jun. 2019. Disponível em: <www.tjes.jus.br>. Acesso em: 25 abr. 2020.

_____. *Código de Defesa do Consumidor*. Vade Mecum Saraiva. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BREGA FILHO, Vladimir; ALVES, Fernando de Brito. A liberdade religiosa como direito fundamental. *Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da Fundinopi*, v.11, p. 75-94, 2009.

CAMPOS, Leonildo Silveira. *Teatro, templo e Mercado: organização e marketing de um empreendimento Neopentecostal*. Petrópolis: Vozes, 1997.

CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de direito do consumidor*. 4. ed. São Paulo: Altas, 2014.

CIPRIANI, Roberto. *Manual de sociologia da religião*. São Paulo: Paulus, 2007.

COUTINHO, José Pereira. Religião e outros conceitos. *Sociologia, Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, v. XXIV, p. 171-193, 2012.

CORTÊS, Mariana. O mercado pentecostal de pregações e testemunhos: formas de gestão do sofrimento. *Religião e Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 34, n. 2, p. 184-209, jul./dez. 2014.

CÔRREA, Victor Silva; VALE, Gláucia Maria Vasconcellos. Ação Econômica e Religião: Igrejas como empreendedorismo no Brasil. *RAC*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, art. 1, p. 1-18, jan./fev. 2017.

CHEHOUD, Heloísa Sanches Querino. *A liberdade religiosa nos estados modernos*. São Paulo: Almeida, 2017.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

ELIADE, Mircea. *O Sagrado e o profano: a essência das religiões*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Miniaurélio: o dicionário da língua portuguesa*. 8. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

FERREIRA, Edmilson Caetano. Sociedade de consumo, Capitalismo e a relação com a religiosidade na Grande Vitória/ES, *Revista Unitas*, v. 5, n. 2 (n. especial), p. 116, 2017.

FERREIRA, Valdinei Aparecido. *Protestantismo e modernidade no Brasil*. 2008. 246 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

FERREIRA, Moisés Olímpio. In: GARCIA, B. R. V.; CUNHA, C. L.; PIRIS, E. L.; FERRAZ, F. S. M.; GONÇALVES SEGUNDO, P. R. (Orgs.). *Análises do Discurso: o diálogo entre as várias tendências na USP*. São Paulo: Paulistana, 2009.

FILOMENO, José Geraldo Brito. *Curso Fundamental de Direito do Consumidor*. São Paulo: Altas, 2014.

FONSECA, Francisco Tomazoli da. *Religião e Direito no Século XXI: a liberdade religiosa no Estado laico*. Curitiba: Juruá, 2015.

GALIMBERTI, Umberto. *Rastros do sagrado: o cristianismo e a dessacralização do sagrado*. São Paulo: Paulus, 2003.

GARCIA, Leonardo de Medeiros. *Código de Defesa do Consumidor comentado: artigo por artigo*. 13 ed. rev. ampl. atual. Salvador: Jus Podium, 2016.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. v. I. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

HABERMAS, Jurgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa*. São Paulo: Unesp, 2014.

HARRISON, Piter. Ciência e Religião: construindo limites. *Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, n. 43, p. 1-33, 2007.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria: forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

HUMBOLDT, Wilhelm Von. *Os limites da ação do Estado*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2004

LEAL, Bruno Bianco; NUNES, Tatiana Mesquita. A liberdade de religião perante o Estado laico e a aplicação de provas durante os dias sagrados. In: LAZARI, Rafael José Nadim de; BERNARDI, Renato, LEAL, Bruno Bianco (Org). *Liberdade religiosa no estado democrático de direito: questões históricas, filosóficas, políticas e jurídicas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

LELLIS, Lélío Maximino. Introdução a Teoria do Direito à Liberdade Religiosa. In: LELLIS, Lélío Maximino; HEES, Carlos Alexandre. (Org.). *Fundamentos jurídicos da liberdade religiosa*. São Paulo: Unapress, 2016.

LEVITT, Theodore. Marketing Myopia. *Harvard Business Review*. Londres, set-out. 1975.

LIMA, Aldo Santos; LOPES, Igor Franklin Ramos. *Indústria religiosa: reflexos econômico-sociais da comercialização da fé*. In: SIMPÓSIO NORDESTE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HISTÓRIA DAS RELIGIÕES, 2, 2016, Recife. Anais do Simpósio Nordeste da ABHR, Recife, 2016.

LIMA, Maria Érica de Oliveira; TRASFERETTI, José. O cenário religioso de bens simbólicos: da produção ao consumo. *Comunicação & Inovação*, São Caetano do Sul, v. 8, n. 15, p. 50, jul./dez. 2007.

LUCKMANN, Thomas. *A religião invisível*. São Paulo: Olho D'Água: Loyola, 2014.

MARANHÃO FILHO, Eduardo Meinberg de Albuquerque. “Marketing de Guerra Santa”: da oferta e atendimento de demandas religiosas à conquista de fiéis-consumidores. *Horizonte*, Belo Horizonte, v. 10, n. 25, p. 201-232, jan./mar. 2012.

MARIANO, Ricardo. *Neopentecostais: sociologia do novo pentecostalismo no Brasil*. São Paulo: Loyola, 1999.

MARX, Karl. *O Capital*. São Paulo: Folha de São Paulo, 2010.

MEIRELES, Tiago. Teodiceia em movimento: Neopentecostalismo brasileiro e tipologia na sociologia da religião de Max Weber. *Ciber Teologia, Revista Teologia & Cultura*, ano VII, v. 35, p. 139-147, 2011.

_____. Neopentecostalismo e cultura de consumo: proposta de investigação de afinidade eletiva. In: II SEMINÁRIO DE PESQUISA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS. *Anais*. Goiana, 2011. p. 2-11.

MELLO, Leonel Itaussu Almeida. John Locke e o individualismo liberal. In: WEFFORT, Francisco C.(Org.) *Os clássicos da política*. 13. ed. São Paulo: Ática, 2003.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la. *O espírito das leis : as formas de governo, a federação, a divisão dos poderes*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MORAES, Alexandre de. *Constituição federal interpretada e legislação constitucional*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

NASCIMENTO, Guilherme et al. O silêncio dos juristas: a imunidade tributária sobre templo de qualquer culto e as religiões de matriz africana à luz da constituição de 1988. *Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 02, p. 1162 -1180, 2017.

NERY JUNIOR, Nelson, et. al., *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

NETTO, Adyr Ferreira Garcia. Do estado de natureza ao governo civil em John Locke. *Revista de Direito Público*, Londrina, v. 2, n. 2, p. 75-90, mai./ago. 2007.

NUNES, Rizzato. *Curso de direito do consumidor*. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

OLIVEIRA, Lívio Luiz Soares de; NETO, Giácomo Balbinotto. A Teoria do Mercado Religioso: evidências empíricas na literatura. *Rever*, ano 1, v. 14, p. 221-255, jan./jun. 2014.

PATRIOTA, Karla Regina Macena. *Fé na prateleira de vendas: a sedução do marketing religioso*. Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco, 2007.

PAULA, Robson Wander de. A teologia da prosperidade e sua relação com o consumismo: uma análise a partir do contexto brasileiro. *Revista Pax Domini*, Manaus, v. 1, p. 158-179, 2015.

PINEZI, Ana Keila Mosca. Sagrado e profano em contexto culturalmente particulares: a favor do trabalho de campo e da etnografia. *ANTROPOS – Revista de Antropologia*. ano 3, v. 4, p. 31-40, 2010.

PINEZI, Ana Keila Mosca; JORGE, Érica Ferreira da Cunha. Revisitando dicotomia clássicas em as formas elementares da vida religiosa: sagrado x profano e religião x magia. *Estudos de Religião*, v. 26, n. 42, p. 83-98, 2012.

PIRES, Teresinha Inês Teles. Liberdade de consciência, liberdade de crença e pluralismo político. *Revista de Informação Legislativa*, v. 49, n. 195, p. 53-63, jul./set. 2012.

PONTES, Joelson Agustinho de; LAGES, Brayan de Souza. Religião, capitalismo e sociedade de mercado: uma análise histórico-econômica. *Unitas – Revista Eletrônica de Teologia e Ciências das Religiões*, Vitória, v. 5, n. 2, p. 521-539, ago./dez. 2017.

RAMOS, Edith Maria Barbosa; Jefferson Fernando Lima, ROCHA. Liberdade Religiosa como direito fundamental: uma análise inicial. *Revista do curso de Direito*, São Luís, ano 3, n. 6, p. 161-185, jul/dez. 2013.

REIMER, Haroldo. *Liberdade religiosa na história e nas Constituições do Brasil*. São Leopoldo: Oikos, 2013.

RIBEIRO, Renato Janine. Hobbes: o medo e a esperança. In: WEFFORT, Francisco C. (Org.) *Os clássicos da política*. 13. ed. São Paulo: Ática, 2003.

ROCHA, Priscilla Ferreira Nobre. *Liberdade religiosa e os limites de intervenção de um estado laico no âmbito das confissões*. 2010. 73 f. Monografia (Graduação) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

ROCHA, Robson; PAIXÃO, Rafael. *Publicidade para Igrejas*. Rio de Janeiro: CPAD, 2010.

ROUSSEAU, Jean Jacques. *O contrato social*. Porto Alegre: L&PM, 2007.

SANTANA, Luther King de Andrade. Religião e Mercado: A Mídia Empresarial-Religiosa. *Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, n. 1, p. 54-67, 2005.

SANTOS, Elder Cerqueira et al. Religião, saúde e cura: um estudo entre os Neopentecostais. *Psicologia Ciência e Profissão*, Brasília, v. 24, n.3, p. 82-91, 2004.

SCALQUETE, Rodrigo Arnoni. *História do Direito: perspectivas históricos-constitucionais da relação entre Estado e Religião*. São Paulo: Atlas, 2013.

SCAMPINI, José. A liberdade religiosa nas constituições brasileiras. (Estudo-filosófico jurídico comparado) *Revista de informação legislativa*, v. 11, n. 41, p. 75-126, jan./mar. 1974.

SERFEJAN, Tatiana Robles. *Liberdade religiosa e laicidade do Estado na Constituição de 1988*. 2012. 162 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SILVA, João Bernardino da; SILVA, Lorena Bandeira da. Relação entre religião, espiritualidade e, sentido da vida. Logos & existência. *Revista da associação brasileira de logoterapia e análise existencial*, v. 3, n. 2, p. 203-215, 2014.

SILVA, Ivan de Oliveira. *Relação de consumo religiosa: a vulnerabilidade do fiel-consumidor e a sua tutela por meio do Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo: Atlas, 2012.

SILVEIRA, Marcelo. Tese. *O Discurso da teologia da prosperidade em igrejas evangélicas pentecostais*. 2007. Tese (Doutorado)- Programa de Pós-Graduação em Filosofia e Língua Portuguesa, do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

SMANIOTTO, Alaercio Antônio; PAZ, João Pedro da Costa. Estelionato, charlatanismo e curandeirismo na religião e seus reflexos na sociedade. *Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc*, São Miguel do Oeste, p. 1-13, 2019.

SMITH, Adam. *Riqueza das Nações*. São Paulo: Folha de São Paulo, 2010.

SOUZA, Guilherme Muniz de; FICAGNA, Lais Regina Dall’Agnol. Do preconceito à intolerância religiosa. *Revista EDUC-Faculdade de Duque de caxias*, v. 3, n. 2, p. 54-73, jul./dez. 2016.

STARK, Rodney. *Uma teoria da religião*. São Paulo: Paulinas, 2008.

STOCO, Rui. Juizado Especial e a defesa do consumidor. *Repertório IOB de Jurisprudência: civil, processual penal e comercial*, Rio de Janeiro, n. 23, 1. quin., p. 413, dez. 1996.

SUNG, Jung Mo. Mercado religioso e mercado como religião. *Horizonte*, Belo Horizonte, v. 12, n. 34, p. 290-315, abr./jun. 2014.

TARTUCE, Flávio; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de Direito do consumidor: direito material e processual*. São Paulo: Método, 2018.

TAWNEY, Richard Henry. *A religião e o surgimento do capitalismo*. São Paulo: Perspectiva, 1971.

TEIXEIRA, Carlos Flávio Teixeira. O valor da liberdade religiosa para o ser humano. In: LELLIS, Lélío Maximino; HEES, Carlos Alexandre (Org.). *Fundamentos jurídicos da liberdade religiosa*. São Paulo: Unapress, 2016.

TERAOKA, Thiago Massao Cortizo. *A Liberdade Religiosa no Direito Constitucional Brasileiro*. 2010. 282 f. Tese (Doutorado) – Departamento de Direito Estado, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

THOMAZ, Afrânio Carlos Moreira. *Lições de Direito do Consumidor*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

TRIGO, Luciana; CIPOLLA, José Hamilton Maturano. Marketing e religião. Estudo de caso da Igreja Renascer. In: X SEMINÁRIOS EM ADMINISTRAÇÃO FEA-USP, 2007.

ZEFERINO, Jefferson. A Liberdade Religiosa nas Constituições do Brasil da Proclamação da República a Era Vargas: antecedentes, perspectivas e ensino da religião. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, EDUCERE- XII, 2015, *Anais...* Congresso Formação de Professores, Complexidade e Trabalho Docente, Curitiba, 2015.

WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

WEINGARTNER NETO, Jayme. *A edificação constitucional do direito fundamental à liberdade religiosa: um feixe jurídico entre a inclusividade e o fundamentalismo*. 2006. 576 f. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2006.